



PROTOCOLO NACIONAL PARA A
PROTEÇÃO INTEGRAL
A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
EM SITUAÇÃO DE RISCOS E DESASTRES

FICHA TÉCNICA

REALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC)

Macaé Maria Evaristo dos Santos, *Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania*

Janine Mello dos Santos, *Secretária Executiva*

Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, *Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente*

Fabio Meirelles Hardman de Castro, *Diretor de Proteção da Criança e do Adolescente*

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR)

Antônio Waldez Góes da Silva, *Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional*

Valder Ribeiro de Moura, *Secretário Executivo*

Wolnei Wolff Barreiros, *Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil*

Juliana Sobrinho dos Santos Moretti, *Diretora do Departamento de Articulação e Gestão*

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS)

José Wellington Barroso de Araújo Dias, *Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome*

Osmar Ribeiro de Almeida Junior, *Secretário Executivo*

André Quintão Silva, *Secretário Nacional de Assistência Social*

Regis Aparecido Andrade Spíndola, *Diretor do Departamento de Proteção Social Especial*

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF)

Joaquin Gonzalez-Aleman, *Representante do UNICEF no Brasil*

Layla Saad, *Representante Adjunta para Programas do UNICEF no Brasil*

Gregory Bulit, *Chefe de Água e Saneamento, Mudanças Climáticas e Emergências do UNICEF no Brasil*

Sonia Yeo, *Chefe de Comunicação e Advocacy do UNICEF no Brasil*

Isabele Villwock Bachtold, *Especialista em Emergências do UNICEF no Brasil*

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Isabele Villwock Bachtold, *Especialista em Emergências do UNICEF no Brasil*

Juliana Sobrinho dos Santos Moretti, *Diretora do Departamento de Articulação e Gestão, (SEDEC/MIDR)*

Gláucia Tamayo Hassler, *Coordenadora de Relações Institucionais (SEDEC/ MIDR)*

Ana Paula Felizardo, *Pesquisadora na área dos direitos humanos (SNDCA/MDHC)*

Cinthia Barros dos Santos Miranda, *Coordenadora-Geral do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no SUAS (SNAS/MDS)*

Juliana Maria Fernandes Pereira, *Gerente de Projetos (SNAS/MDS)*

Kelvia de Assunção Ferreira Barros, *Analista de Políticas Sociais (SNAS/MDS)*

REVISÃO TÉCNICA

Fundo das Nações Unidas para a Infância

Cynthia Elena Ramos, Fatima Maria Odeh Moreira, Gerson da Costa Filho, Gregory Bulit, Isabele Villwock Bachtold, Julia Albino, Luis Augusto Bittencourt Minchola, Rodrigo Matias de Sousa Resende

Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania

Adriana Raquel Costa Oliveira, Ana Paula Felizardo, Verena Martins de Carvalho

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Camila Costa Henrique Caldas, Gláucia Tamayo Hassler, Juliana Sobrinho dos Santos Moretti, Nathália Lins Carolino, Talime Teleska Waldow dos Santos

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Cinthia Barros dos Santos Miranda, Juliana Maria Fernandes Pereira, Kelvia de Assunção Ferreira Barros

Ministério da Saúde

Rodrigo Guerino Stabeli, Débora Noal, Camila Pinheiro Medeiros, Nicolly Magrin

Ministério da Educação

Aline Rabelo Nicolau Marques, Viviane Vazzi Pedro

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Vânia Cecília de Lima Andrade

Polícia Federal

Marco Antônio de Souza, Nilton Souza Carvalho Júnior

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

Julia Assmann de Freitas Macedo

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo, Ana Claudia Cifali, Jefferson Cruz Acácio, Nayara Karin Falcão de Oliveira, Reginaldo Pereira da Silva, Sandra Fabrícia Cândido Teodoro, Sônia Isoyama Venancio

CONTRIBUIÇÕES

Fundo das Nações Unidas para a Infância

Aline Moreth, André Ricardo Cortés Jarrín, Danilo Moura, Elisa Meirelles Reis, Gabriela Mora, Leia Bezerra do Vale, Maira da Silva Souza, Marcelo Andreas Britto, Marco Amorim Prates, Sarah Gabriela Paes Crisóstomo, Tatiana Luciano Da Silva Santiago

Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania

Ana Karolina Almeida da Cruz, Carolina Fernandes, Célia Nahas, Clayse Moreira, Denise Andreia de Oliveira Avelino, Diego William de Souza Silva, Jusley de Carvalho Biage, Lorena Batista Dantas de Lucena, Marina Farias Rebelo, Michelle Cassemiro de Freitas, Natany Rodrigues de Carvalho

Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais (FLACSO Brasil)

Maria Izabel da Silva, Salete Sirlei Valesan Camba

Instituições que participaram da Reunião Técnica para a Revisão do Protocolo Nacional de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo das Nações Unidas para a Infância, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Ministério da Educação, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério das Mulheres, Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Saúde

Representantes das Organizações da Sociedade Civil que participaram da Reunião Técnica (virtual)

Alessandra Martins, Aline Falco, Ana Paula Goveia, Bethe Martinho, Cláudio Hortêncio Costa, Cleriston Izidro dos Anjos, Denise Campos, Elisa Costa, Fredson Costa, Gabrielle Lima Boaventura, Isabel Fernandes, Izabela Ramos, Jackeline Albuquerque Silva, Jade Figueiredo, João Fernando Oliveira Barboza, Karla Darielle Lima Pereira, Karyna Sposato, Kelly Araujo Lima, Larissa Renata Martins, Leonardo B. Silva, Lucas Lopes, Luiz Antonio Miguel Ferreira, Manuella Guedes, Marcia Irene, Marcio Bertaso, Mariana Cardoso dos Santos, Marilu Lummertz, Natalia Ferreira de Andrade, Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth, Patricia Santiago, Regiane Cristine de Oliveira Moraes, Renata Maria Cavalcanti Pessoa, Rita Abreu, Roberta da Silva Botezine, Ruthiléia Barbosa, Salete Camba, Tatiana Luciano Da Silva Santiago, Thiago Ueg

Adolescentes que participaram da consulta ao Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Allysson Diogo Cândido Lima, Ana Beatriz Mendes Pinto, Ana Beatriz Moura Cunha, Ana Carolina Lima de Almeida, Ana Flávia Gomes, Artur Lima de Mari, Cláisse Ratis Trindade, Débora Sophia Nascimento da Cunha, Eduarda Nayara Lemes de Andrade, Eduardo Sousa Silva, Ellen Hipólito dos Santos, Eloá Martins da Silva, Erika Emanuelly Rodrigues, Isabella Machado de Sousa, Isabela Sophie de Oliveira Braz, Isaque Silva Coelho Filho, Julia Lemos Talher, Luan Joseff Grego, Luís Felipe Cavalcante Costa, Manuela Kamilly de Souza Laurinho, Maria Clara Honório Ferreira da Silva, Maria Eduarda da Silva Rodrigues, Maria Isabel Santos Liberato, Natielle Rodrigues da Silva, Nayni Pinheiro Zarinatti, Pedro Vitor Porto Andrade, Raul Zainedin da Rocha, Rawan Gabriel de Souza Silva, Rayrilla Alves Ferreira, Rian Eduardo Carvalho, Ruth Vitória Pantoja Gomes, Samuel Augusto da Chaga, Sofia Rafaelly Marinho, Sophia Almeida Lira, Sthefany Gabriely Gomes Teixeira, Víctor Hugo Bezerra da Silva, Vinicius Eliziario Gomes, Vitor Nathan Pinheiro Machado

Revisão de Texto

Isadora Abreu

Projeto Gráfico, Capa e Diagramação

Jamil Ghani

Agradecimentos

Todas as pessoas que trabalharam na 1ª Edição do documento (2012).

Outubro, 2025



PROTOCOLO NACIONAL PARA A **PROTEÇÃO INTEGRAL** **A CRIANÇAS E ADOLESCENTES** EM SITUAÇÃO DE RISCOS E DESASTRES

2^a Edição

Lista de Siglas

ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CadÚnico	Cadastro Único
CBM	Corpo de Bombeiros Militar
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
Conanda	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
dB	Decibéis
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESF	Equipes de Saúde da Família
FIA	Fundo para a Infância e a Adolescência
FN-SUS	Força Nacional do SUS
FORSUAS	Força de Proteção do SUAS
FDCA	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
IST	Infecção Sexualmente Transmissível
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentária
LOA	Lei Orçamentária Anual
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MEC	Ministério da Educação
MIDR	Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MP	Ministério Público
MS	Ministério da Saúde
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
Nupdec	Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho

Lista de Siglas

ONU	Organização das Nações Unidas
PBF	Programa Bolsa Família
PCP	Primeiros Cuidados Psicológicos
PF	Polícia Federal
PNDH-3	Programa Nacional de Direitos Humanos
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNEA	Política Nacional de Educação Ambiental
PNPDEC	Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
PPA	Plano Plurianual
PPP	Projeto Político Pedagógico
SAF	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
SAI	Serviço de Acolhimento Institucional
SAMU	Atendimento Móvel de Urgência
SCO	Sistema de Comando de Operações
SEDEC	Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
SGDCA	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SIEPDEC	Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil
SIMPDEC	Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
Sinpdec	Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
SIPIA	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência
SMAPS	Saúde Mental e Atenção Psicossocial
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SNDCA	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TEA	Transtorno do Espectro do Autismo
UCI	Unidade de Cuidados Intensivos
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UTI	Unidade de Terapia Intensiva



ÍNDICE

9	Apresentação	
16	Introdução	
19	Fundamentos e Diretrizes	52 <i>Gestão de Desastres: Ações de Resposta</i>
36	Gestão de Riscos: Ações de Prevenção, Mitigação e Preparação	79 <i>Gestão de Desastres: Ações de Recuperação</i>
		89 Glossário
		97 Referências

Apresentação

A sociedade contemporânea enfrenta desafios complexos, intensificados pelas mudanças do clima e seus impactos profundos na vida de crianças, adolescentes e suas famílias. A proteção dos direitos humanos impõe ao Estado brasileiro o dever de atuar de maneira articulada, preventiva e protetiva, assegurando a prioridade absoluta preconizada pela Constituição Federal. O artigo 227, marco de vanguarda do ordenamento jurídico nacional, estabelece que é responsabilidade da família, da sociedade e do Estado garantir o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, protegendo crianças e adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por esse motivo, a revisão do Protocolo Nacional para a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres materializa esse chamamento constitucional. O documento é fruto de um esforço amplo e coordenado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em diálogo com nove ministérios, organismos internacionais, representantes da sociedade civil, docentes de universidades, profissionais do sistema de justiça, conselheiros e conselheiras de direitos e, de forma exemplar, com a participação ativa dos integrantes do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA/CONANDA), residentes em todos os biomas do país. Essa construção coletiva evidencia a maturidade institucional e a dedicação do Estado brasileiro a uma governança democrática e intersetorial voltada à proteção de crianças e adolescentes em contextos de riscos e desastres.

As recomendações consolidadas no Protocolo reforçam a relevância do reconhecimento dos marcadores sociais da diferença e da adoção de práticas sensíveis às singularidades dos territórios. Destacam, ainda, a centralidade da ética do cuidado e da atuação intersetorial, com atenção especial às populações que enfrentam múltiplas vulnerabilidades. Proteger crianças e adolescentes significa afirmar direitos, fortalecer a cidadania e promover ambientes mais seguros, sustentáveis e inclusivos, especialmente diante de situações adversas das populações.

O Brasil enfrenta um cenário em que desastres se tornam cada vez mais frequentes e intensos, afetando comunidades inteiras e ampliando desigualdades históricas. Estima-se que mais de 40 milhões de crianças e adolescentes estejam

expostos aos impactos das mudanças climáticas, como escassez de água, calor extremo e enchentes. Trata-se, portanto, de uma agenda prioritária de direitos humanos, que exige respostas integradas, sustentáveis e fundamentadas em alianças intersetoriais.

O resultado desse esforço é um instrumento atualizado, inclusivo e robusto, em consonância com as urgências que o presente nos desafia, que reafirma o protagonismo do país na defesa dos direitos e consolida o compromisso do Governo Federal com proteção integral de crianças e adolescentes, equidade e justiça climática. Nesse processo, destaca-se o papel estratégico do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, parceiros essenciais para qualificar a revisão e cooperação institucional que sustentam essa agenda de compromissos públicos.

Na condição de assistente social e educadora, reitero minha convicção de que cuidar de crianças e adolescentes é o caminho mais sólido para transformar o presente e garantir um futuro habitável para todas as pessoas. Este Protocolo vai além de um instrumento técnico — constitui um pacto pela vida, pela dignidade e pelo apoio integral à proteção de crianças e adolescentes em todas as etapas que envolvem a gestão de riscos e desastres.

Macaé Evaristo

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania do Brasil

O aumento da frequência e da intensidade de eventos extremos, que resultam em desastres, constitui desafio global para as nações e sociedades. Na perspectiva da justiça climática, compreendemos que os efeitos das mudanças do clima e, consequentemente, os impactos dos desastres socioambientais, afetam as pessoas de forma desigual. Essa realidade exige o desenvolvimento de ações pelo Poder Público para proteger a população, especialmente os grupos mais vulneráveis.

As populações em situação de pobreza são mais expostas a riscos de desastres e sofrem de maneira mais intensa as consequências advindas de eventos como enchentes, secas, entre outros. As desigualdades sociais tornam-se ainda mais evidentes nesses contextos, que ampliam e agravam a pobreza e as vulnerabilidades já existentes. Alguns grupos são particularmente vulneráveis nesses cenários, como é o caso de crianças e adolescentes.

Em razão da condição de imaturidade biológica e psicológica, crianças e adolescentes podem ser mais suscetíveis a riscos de morte e de adoecimento físico e mental nas situações de desastres. Seu contexto de desenvolvimento pode também ser afetado pelos impactos em suas famílias, comunidades, territórios e instituições que utilizam, como escolas e outros serviços públicos.

Com a revisão e a publicação deste Protocolo reafirmamos o compromisso do governo federal e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome com a proteção integral desse grupo e de suas famílias. Nessa direção, somamos os esforços das políticas de desenvolvimento social, em especial as ações inerentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), às demais políticas públicas, sistemas públicos e iniciativas da sociedade civil, com observância ao princípio constitucional da prioridade absoluta na proteção e no acesso a direitos.

O Protocolo que agora apresentamos avança em relação à sua versão original publicada em 2012, reforçando a missão e o compromisso do Brasil de fortalecer a proteção de crianças e adolescentes em todas as fases do ciclo de gestão de riscos e desastres. Reflete atualizações normativas e lições aprendidas nos últimos anos, materializando os esforços de aprimoramento de políticas e ações voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação pós desastre. Contempla a necessária atuação ativa e articulada de diversos setores e entes federativos, bem

como o engajamento da sociedade. Sobre isso, nos cabe destacar a importância de valorizar e impulsionar a governança democrática e a participação social no cotidiano das ações desenvolvidas nos territórios, para que as medidas adotadas sejam mais efetivas e as populações estejam mais preparadas, resilientes e conscientes.

Sabemos que o atual cenário global de crise climática impõe desafios complexos que precisam ser enfrentados com responsabilidade e integração de esforços entre governo e sociedade. Acreditamos que o Brasil tem traçado este caminho e que este documento representa um compromisso técnico, ético e político do Estado Brasileiro com a proteção integral de suas crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento. Convidamos todos(as) à leitura e, também, ao compromisso com a Justiça Climática, com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária, sustentável e comprometida com a proteção de crianças e adolescentes e das gerações futuras.

Wellington Dias

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

A intensificação e a recorrência dos desastres no Brasil, como vimos em episódios recentes no Rio Grande do Sul, em São Sebastião (SP) e na Amazônia, têm exigido das instituições públicas não apenas respostas emergenciais mais ágeis, mas também um novo patamar de compromisso com a gestão dos riscos, que compreende ações e medidas para a prevenção, a mitigação e a preparação para desastres, de forma a promover a proteção dos mais vulneráveis.

A atualização do Protocolo Nacional para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres reforça a diretriz do Governo Federal de promover uma atuação sistêmica, articulada e integrada, baseada em direitos e voltada à equidade territorial, cultural e intergeracional.

Este instrumento, desenvolvido sob a coordenação conjunta do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância, é referência para os entes federativos e para a sociedade civil, e alinha-se aos marcos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o Marco de Sendai e os princípios humanitários estabelecidos pela ONU.

O compromisso da SEDEC é seguir ampliando a capacidade de gestão de riscos e de desastres em todo o território nacional, com foco na proteção da vida, na dignidade humana e na superação das desigualdades, orientando-se por uma agenda de governança participativa e baseada em evidências.

Seguiremos juntos, com responsabilidade e união, para que todas as crianças e adolescentes estejam protegidos e assistidos em situações de riscos e de desastres.

Wolnei Wolff Barreiros
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

Nos últimos anos, o Brasil tem enfrentado desastres climáticos em todas as regiões. Esses eventos não apenas evidenciam os efeitos das mudanças climáticas e da degradação ambiental resultantes das atividades humanas, mas também revelam desigualdades estruturais que afetam, de maneira desproporcional, crianças e adolescentes. Esse grupo tem menor responsabilidade pela situação atual, mas é afetado de forma desproporcional no presente e será ainda mais no futuro se não tomarmos medidas de mitigação e adaptação. Protegê-los significa garantir que políticas de gestão e redução de riscos e desastres considerem suas necessidades e assegurem seus direitos em todas as circunstâncias.

A revisão do Protocolo Nacional para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres surge nesse contexto. Passados mais de dez anos desde sua criação, em 2012, o Brasil acumulou experiências e aprendizados importantes em grandes desastres e consolidou novos compromissos nacionais e internacionais voltados à proteção da infância diante da crise climática. Entre eles, destaca-se a Declaração Sobre Crianças, Jovens e Ação Climática, assinada pelo Brasil em 2025, da qual este Protocolo é um dos reflexos, ao traduzir em ação concreta o compromisso de preparar o país para proteger meninas e meninos diante dos riscos crescentes associados às mudanças do clima.

Este Protocolo revisado reflete uma compreensão amadurecida de que a gestão de riscos e desastres é também uma agenda de direitos humanos, de equidade e de justiça climática. Ao detalhar responsabilidades e diretrizes para o poder público, em articulação com a sociedade civil, o setor privado e organismos internacionais, o documento fortalece a governança e amplia as condições para respostas mais coordenadas, inclusivas e sensíveis às infâncias brasileiras.

Cada emergência climática é, antes de tudo, uma emergência que ameaça a infância. Garantir a proteção integral de crianças e adolescentes em situações de risco exige ação coordenada, planejamento e compromisso contínuo. Significa assegurar que, mesmo diante de crises, serviços essenciais de educação, saúde, assistência social e proteção continuem funcionando e que cada criança e adolescente sejam atendidos em suas necessidades específicas.

O UNICEF tem orgulho de apoiar este processo e reafirma seu compromisso de seguir trabalhando em parceria com o Estado brasileiro, governos locais e comunidades, para que cada criança e cada adolescente estejam protegidos e tenham a oportunidade de crescer com dignidade, segurança e esperança, mesmo diante dos maiores desafios.

Joaquin González-Alemán
Representante do UNICEF no Brasil

Introdução

O Brasil tem experienciado desastres cada vez mais frequentes, intensos e duradouros, e esses eventos, amplificados pelas mudanças climáticas e pela desigualdade social, têm afetado de maneira significativa os direitos fundamentais de milhões de pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social. Estima-se que, das 70 milhões de crianças e adolescentes no país, 40 milhões estejam expostas a pelo menos um risco climático, segundo o relatório, *Crianças, adolescentes e mudanças climáticas no Brasil* (UNICEF, 2022).

Os desastres afetam diretamente a capacidade das crianças de exercer seus direitos, como à saúde, à educação, à proteção, ao lazer, tanto no curto quanto no longo prazo. Em qualquer desastre, crianças e adolescentes são sempre os mais vulneráveis, por frequentemente perderem lares, escolas e vínculos familiares e comunitários, ficarem expostos a violência, abuso, exploração e doenças, além de sofrerem danos físicos, materiais e traumas emocionais. Os impactos dos desastres podem comprometer a saúde, o aprendizado, o desenvolvimento emocional e as oportunidades futuras, o que perpetua ciclos de pobreza e desigualdade, especialmente para meninas, crianças negras, indígenas, quilombolas, pertencentes a povos e comunidades tradicionais, com deficiência ou em extrema pobreza. Por isso, proteger a infância e a adolescência em situações de desastre deve ser prioridade do Estado, em todos os seus níveis interfederativos e suas áreas de atuação e em articulação com famílias e sociedade.

Imbuído desta missão, o Governo Federal, com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), uniu esforços para revisar o Protocolo Nacional para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres. Originalmente publicado em 2012, por meio da Portaria Interministerial nº 2, de 6 de dezembro de 2012, à época, o protocolo foi considerado um documento inovador, sendo um dos primeiros do mundo com ações intersetoriais voltadas a proteção a crianças e adolescentes em contextos de riscos e desastres.

A presente revisão tem como objetivo incluir as atualizações normativas e refletir os aprendizados institucionais após grandes emergências que assolaram o país, como as chuvas intensas no sul da Bahia (BA), em 2021, e em Petrópolis (RJ) e Recife (PE), em 2022; os deslizamentos de terra em São Sebastião (SP) e no Vale do Taquari (RS), em 2023; e, mais recentemente, a enchente no Rio Grande do Sul (RS) e a seca extrema na Amazônia (AM), em 2024. O protocolo também inclui as orientações propostas pela *Recomendação do Conanda para a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres Climáticos*, publicada em 2024, pela Resolução do Conanda nº 273, de 3 de outubro de 2025, que dispõe sobre os parâmetros para atuação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no contexto das mudanças climáticas, além de refletir os compromissos adotados pelo Brasil ao assinar a *Declaração Intergovernamental sobre Crianças, Adolescentes, Jovens e Mudanças Climáticas*, em julho de 2025.

A revisão técnica ocorreu entre os meses de abril a setembro de 2025, sendo coordenada por representantes da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (SNDCA/MDHC); da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (SEDEC/MIDR); e da Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SNAS/MDS), com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância. O texto também recebeu contribuições de equipes do Ministério da Educação (MEC), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e Polícia Federal (PF), bem como de representantes do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Além disso, foram realizadas consulta junto ao Comitê Permanente de Adolescentes, em junho de 2025, e reunião técnica com representantes do Governo Federal e da sociedade civil, em julho e agosto de 2025, respectivamente.

Além da revisão das ações intersetoriais e setoriais contidas no protocolo original (abrangendo áreas de proteção e defesa civil, saúde, educação, assistência social e segurança pública), esta versão do protocolo incorpora recomendações direcionadas aos órgãos do sistema de justiça, instituições de proteção, promoção e defesa dos direitos humanos, bem como aos conselhos tutelares. Ainda, o presente protocolo reconhece que os desastres afetam de forma desproporcional crianças e adolescentes que já se encontram em situação de vulnerabilidade, o que contribui para

aprofundar desigualdades estruturais. Nesse sentido, foram incluídas, de maneira transversal, ações que garantem acessibilidade, equidade e atendimento adequado a crianças e adolescentes com deficiência, indígenas, pertencentes a povos e comunidades tradicionais, migrantes e outros grupos historicamente vulnerabilizados, visando atender às suas necessidades específicas e respeitar suas culturas e tradições.

O documento está organizado em quatro seções: a seção (1) apresenta definições sobre gestão e redução de riscos e desastres, bem como os objetivos, marcos referenciais, estrutura de governança, princípios e diretrizes. Em seguida, são apresentadas orientações específicas para cada fase do ciclo de gestão e redução de riscos, a saber: (2) gestão de riscos: ações de prevenção, mitigação e preparação; (3) gestão de desastres: ações de resposta; e (4) gestão de desastres: ações de recuperação.

Por fim, a presente versão do Protocolo objetiva fortalecer a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente em todas as fases das ações de gestão e redução de riscos e desastres, promovendo a participação ativa e articulada dos entes federativos e dos diferentes setores da administração pública.

1 *Fundamentos e Diretrizes*

1.1 Gestão e Redução de Riscos e Desastres

A implementação deste Protocolo deve ser guiada pela gestão e redução de riscos e desastres, previstas na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que organiza as políticas públicas e ações interinstitucionais em cinco fases complementares e contínuas:

- 1. prevenção** – voltada à eliminação ou redução de riscos, por meio de ações como planejamento urbano adequado, fiscalização ambiental, controle de ocupações em áreas vulneráveis e fortalecimento da resiliência comunitária;
- 2. mitigação** – abrange medidas estruturais e não estruturais para reduzir os impactos potenciais dos desastres, tais como obras de contenção, reflorestamento, regulamentações de uso do solo e integração de critérios de risco em políticas públicas;
- 3. preparação** – envolve o desenvolvimento de planos de contingência, sistemas de alerta precoce, capacitação de profissionais, formação de núcleos comunitários e realização de simulados, com vistas a preparar as políticas públicas e a população para fortalecer a prontidão e capacidade de resposta;
- 4. resposta** – refere-se à mobilização rápida e coordenada de recursos e instituições para o socorro às populações afetadas, incluindo resgate, atendimento emergencial, acolhimento em abrigos temporários e garantia de acesso a itens essenciais e apoio psicossocial; e
- 5. recuperação** – compreende as ações de reabilitação e reconstrução de infraestrutura, de serviços e meios de vida, com foco na promoção de soluções duradouras, seguras e justas, incorporando os princípios de reconstrução resiliente e inclusiva.

A implementação dessas fases deve ser orientada por instrumentos de gestão e governança pública, tais como:

- * planos de contingência e protocolos intersetoriais;

- * instrumentos orçamentários, como Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA) e fundos públicos voltados à prevenção, mitigação, preparação, resposta e à recuperação;
- * sistemas integrados de informação, monitoramento e alerta; e
- * comitês intersetoriais e grupos de trabalho locais.

Dessa forma, este Protocolo contribui para fortalecer a governança pública e garantir a proteção de crianças e adolescentes em contextos de desastres, com a conjugação de esforços dos entes federativos e das diferentes políticas públicas, e articulação com a sociedade civil, setor privado e comunidades afetadas ou áreas de risco.

1.2. Objetivos do Protocolo

São objetivos deste Protocolo:

1. assegurar a proteção integral aos direitos de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, com objetivo de reduzir as vulnerabilidades e os riscos a que estejam expostos, em diferentes contextos e espaços;
2. orientar agentes públicos, sociedade civil, setor privado e agências de cooperação internacional que atuem em situação de riscos e desastres no desenvolvimento de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, direcionadas à proteção integral de crianças e adolescentes; e
3. contribuir para ampliar capacidades de gestão e redução de riscos e desastres centrados na criança e no adolescente e definir atribuições dos setores responsáveis pela proteção integral de crianças e adolescentes nos momentos antes, durante e depois de desastres.

1.3. Marcos Normativos e Referenciais

A presente edição do Protocolo é uma revisão do Protocolo Nacional para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres, que compõe o Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 6 de dezembro de 2012.

Esta revisão fundamenta-se em um conjunto de instrumentos normativos, de caráter internacional e nacional, que estabelecem diretrizes tanto para a gestão e redução de riscos quanto para a proteção dos direitos da infância e da adolescência.

1. No campo da gestão e redução de riscos, o Marco de Sendai para a Redução de Riscos de Desastres 2015–2030 constitui a principal referência internacional, ao estabelecer diretrizes e prioridades de ação para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução em situações de desastre. O documento estabelece quatro prioridades para a redução de riscos de desastres: (1) compreender os riscos, por meio da coleta, análise e disseminação de informações sobre vulnerabilidades, ameaças e impactos potenciais, incluindo sistemas de alerta precoce e educação pública;
2. fortalecer a governança do risco, com a garantia de que políticas, marcos legais e coordenação institucional promovam uma gestão eficaz e participativa em todos os níveis, envolvendo governos, sociedade civil e setor privado;
3. investir na redução do risco, por meio de infraestrutura resiliente, proteção social, políticas preventivas e mecanismos financeiros que minimizem perdas humanas e econômicas; e
4. reforçar a preparação e a capacidade de resposta, ao assegurar que comunidades e instituições estejam prontas para agir diante de desastres e que a recuperação seja orientada pelo princípio de “reconstruir melhor”, fortalecendo resiliência e reduzindo vulnerabilidades futuras.

Complementarmente, o Plano de Ação de Gênero do Marco de Sendai, lançado em 2024, enfatiza a integração da perspectiva de gênero na gestão de riscos, ao reconhecer o impacto desproporcional dos desastres sobre mulheres, meninas e adolescentes.

O Protocolo também se alinha às metas internacionais que inserem a redução do risco de desastres no centro da agenda de desenvolvimento sustentável. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável incorpora Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) diretamente voltados à proteção de populações em situação de vulnerabilidade. Entre eles, destacam-se o ODS 1 – Erradicação da pobreza, Meta 1.5, que busca reduzir a exposição de grupos pobres e marginalizados a eventos extremos; ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis, Meta 11.5, direcionada à diminuição de mortes, pessoas afetadas e perdas econômicas decorrentes de desastres; ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima, Meta 13.1, voltada ao fortalecimento da resiliência e da capacidade de adaptação aos riscos climáticos e desastres naturais.

No campo da proteção integral, a base jurídico-normativa se ancora em tratados e documentos internacionais, como a *Declaração dos Direitos da Criança* (1959), a *Convenção sobre os Direitos da Criança* (1989) e os princípios consagrados na *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948), no *Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos* (1966), no *Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* (1992) e na *Convenção Interamericana sobre Assistência a Desastres* (1991). Também orientam este Protocolo os *Compromissos Fundamentais para Crianças na Ação Humanitária do UNICEF* (2010), o *Comentário Geral n° 26 Sobre Crianças em Contextos de Mudança Climática* do Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), que evidencia os impactos das mudanças climáticas sobre os direitos da infância e destaca a importância da participação ativa de crianças e adolescentes nas respostas a esses desafios, e a *Declaração Intergovernamental sobre Crianças, Adolescentes e Mudanças Climáticas*, assinada pelo Brasil em 2025.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 21 e 144, atribui ao Estado a responsabilidade de garantir a defesa permanente contra calamidades e a incolumidade das pessoas. No campo da proteção e defesa civil, a Lei nº 12.608/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec), regulamentados pelo Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e atualizados pelo Decreto nº 11.774, de 9 de novembro de 2023.

Esses marcos reforçam a importância da gestão integrada de riscos e desastres, com foco nas pessoas, na redução de vulnerabilidades e no fortalecimento das capacidades de resposta e recuperação.

A proteção prioritária da infância e adolescência encontra fundamento no artigo 227 da Constituição Federal, que assegura a esse grupo etário a prioridade absoluta na garantia de seus direitos. Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – reafirma a proteção integral e a prioridade no atendimento, considerando a condição peculiar de desenvolvimento das crianças e adolescentes. O Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009) também contempla esse compromisso, ao prever, em seu Eixo Orientador III e na Diretriz 8, a proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade. Nesse mesmo sentido, destacam-se a Resolução Conanda nº 113, de 19 de abril de 2006, que institui o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), a *Recomendação do Conanda para a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres Climáticos*, publicada em 2024, e a Resolução do Conanda nº 273, de 3 de outubro de 2025, que dispõe sobre os parâmetros para atuação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no contexto das mudanças climáticas.

Nos marcos setoriais, a política de Assistência Social tem como referência a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e atribui aos entes federados, de forma complementar, a responsabilidade de “atender às ações assistenciais de caráter de emergência”. Complementam esse marco a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que orientam a organização, a gestão e a oferta dos serviços socioassistenciais no território nacional. Nesse contexto, a Resolução CNAS nº 194, de 13 de maio de 2025, dispõe sobre a instituição e o funcionamento da Força de Proteção do SUAS (FORSUAS), ampliando a capacidade de atuação da Assistência Social em desastres e emergências.

No campo da saúde, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cria o Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece como competências

do sistema a execução de ações de vigilância, prevenção e controle de riscos e agravos à saúde, bem como a prestação da assistência integral à população, fundamentos que sustentam sua atuação em emergências de saúde pública. Esse marco foi complementado pelo Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que instituiu a Força Nacional do SUS (FN-SUS) e garante respostas articuladas em situações de relevância epidemiológica, desastres e desassistência à população. Finalmente, na educação, destaca-se o *Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens* (Portaria MEC nº 314, de 2 de maio de 2022), que fortalece o papel das redes escolares na recuperação de trajetórias interrompidas por crises e desastres, em consonância com outras normativas do setor.

1.4. Governança do Protocolo

As ações decorrentes deste Protocolo devem ser implementadas em regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios, respeitando a repartição de competências prevista na Constituição Federal e observando os princípios da transversalidade, da intersetorialidade, da primazia do poder público no atendimento e da articulação interfederativa e interinstitucional.

1.4.1. Poder Executivo Federal

Recomenda-se, por meio da coordenação entre os órgãos de proteção e defesa civil, assistência social, educação, saúde, justiça e segurança pública, direitos humanos e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil, bem como articulação com a sociedade civil, setor privado, instituições acadêmicas e organizações internacionais, a adoção das seguintes ações:

- I.** disseminar este Protocolo em âmbito nacional, incluindo a elaboração de materiais e orientações acessíveis, em linguagem simples e adequada a diferentes públicos;
- II.** fomentar atividades de capacitação continuada e integrada para os agentes envolvidos nas ações previstas neste Protocolo, bem como campanhas educativas e informativas para a redução dos riscos de desastres;

- III.** estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e desastres centradas na criança e no adolescente, em alinhamento com o Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil, de modo a orientar a condução das ações e fortalecer a articulação intersetorial e institucional em situações de riscos e desastres;
- IV.** elaborar e acompanhar indicadores para o monitoramento da implementação deste Protocolo nos municípios, estados e Distrito Federal; e
- V.** promover, sistematizar e disseminar boas práticas desenvolvidas pelos municípios, estados e Distrito Federal na implementação deste Protocolo.

1.4.2. Poder Executivo Estadual

Recomenda-se aos Poderes Executivos Estaduais, por meio da coordenação entre os órgãos estaduais de proteção e defesa civil, assistência social, educação, saúde, justiça e segurança pública, direitos humanos e demais órgãos do SGDCA, bem como em articulação com a sociedade civil, setor privado, instituições acadêmicas e comunidades afetadas ou situadas em áreas de risco de desastres, as seguintes ações:

- I.** disseminar este Protocolo em âmbito estadual, incluindo a elaboração de materiais e orientações acessíveis, em linguagem simples e adequada a diferentes públicos;
- II.** fomentar atividades de capacitação continuada e integrada para os agentes envolvidos nas ações previstas neste Protocolo, bem como campanhas educativas e informativas para a redução dos riscos de desastres;
- III.** em alinhamento com o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC), estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e desastres centradas na criança e no adolescente, de modo a orientar a condução das ações e fortalecer a articulação intersetorial e institucional em situações de riscos e desastres;
- IV.** elaborar e acompanhar indicadores para o monitoramento da implementação deste Protocolo nos municípios de seu âmbito de atuação; e

V. promover, sistematizar e disseminar boas práticas desenvolvidas pelos municípios de seu âmbito de atuação na implementação deste Protocolo.

1.4.3 Poder Executivo Municipal

Recomenda-se aos Poderes Executivos Municipais, por meio da coordenação entre as instâncias locais de proteção e defesa civil, assistência social, educação, saúde, justiça e segurança pública, direitos humanos e demais órgãos do SGDCA e do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), bem como em articulação com sociedade civil, setor privado e comunidades afetadas ou situadas em áreas de risco de desastres, a adoção das seguintes ações:

- I.** instituir grupo de trabalho ou comitê intersetorial responsável pela coordenação, implementação e monitoramento deste Protocolo, em alinhamento às atribuições do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil. Esse grupo deve contemplar a elaboração e a revisão periódica de planos de contingência sensíveis a crianças e adolescentes, diagnósticos de risco, planejamento de respostas e avaliação das necessidades específicas dessa população. Recomenda-se que a instância seja formalmente criada por instrumento normativo municipal e conte com representantes da proteção e defesa civil, assistência social, educação, saúde, justiça e segurança pública, infraestrutura urbana, órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, além de conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), comunidades afetadas e demais instâncias de participação da sociedade civil pertinentes;
- II.** estabelecer e integrar fluxo administrativo das políticas públicas para ações emergenciais, prevendo a pré-seleção, capacitação e contratação emergencial de equipes especializadas no atendimento a crianças e adolescentes em contextos de desastres, bem como a aquisição de insumos necessários para a proteção desse público;
- III.** promover a inclusão das ações previstas neste Protocolo nos instrumentos municipais de planejamento orçamentário, administrativo e operacional;

- IV.** promover e disseminar as ações previstas neste Protocolo, incluindo a capacitação de conselheiros municipais e servidores dos sistemas de Garantia de Direitos, de Proteção e Defesa Civil, SUAS, SUS, educação e demais setores pertinentes;
- V.** elaborar e revisar periodicamente os planos de contingência do município à luz das orientações deste Protocolo, contemplando medidas específicas de proteção a crianças, adolescentes e suas famílias, bem como alternativas para garantir a continuidade dos serviços essenciais a essa população em contextos de desastres; e
- VI.** implementar as diretrizes intersetoriais previstas neste Protocolo, por meio do grupo de trabalho, comitê intersetorial, gabinetes de crise ou similares.

1.4.4 Poder Executivo Distrital

Recomenda-se ao Poder Executivo Distrital, por meio da coordenação entre as instâncias locais de proteção e defesa civil, assistência social, educação, saúde, justiça e segurança pública, direitos humanos e demais órgãos do SGDCA e dos Sistemas Distrital de Proteção e Defesa Civil, bem como em articulação com sociedade civil, setor privado e comunidades afetadas ou situadas em áreas de risco de desastres, a adoção das ações:

- I.** instituir grupo de trabalho ou comitê intersetorial responsável pela coordenação, implementação e monitoramento deste Protocolo, em alinhamento às atribuições do Sistema Distrital de Proteção e Defesa Civil. Esse grupo deve contemplar a elaboração e revisão periódica de planos de contingência sensíveis a crianças e adolescentes, diagnósticos de risco, planejamento de respostas e avaliação das necessidades específicas dessa população. Recomenda-se que a instância seja formalmente criada por instrumento normativo distrital e conte com representantes da proteção e defesa civil, assistência social, educação, saúde, justiça e segurança pública, infraestrutura urbana, órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, além de conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, comunidades afetadas e demais instâncias de participação da sociedade civil pertinentes;

- II.** em alinhamento com o Sistema Distrital de Proteção e Defesa Civil, estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e desastres centradas na criança e no adolescente, de modo a orientar a condução das ações e fortalecer a articulação intersetorial e institucional em situações de riscos e desastres;
- III.** estabelecer e integrar fluxo administrativo das políticas públicas para ações emergenciais, prevendo a pré-seleção, capacitação e contratação emergencial de equipes especializadas no atendimento a crianças e adolescentes em contextos de desastres, bem como a aquisição de insumos necessários para a proteção desse público;
- IV.** promover a inclusão das ações previstas neste Protocolo nos instrumentos distritais de planejamento orçamentário, administrativo e operacional;
- V.** promover e disseminar as ações previstas neste Protocolo, incluindo a capacitação de conselheiros distritais e servidores dos sistemas de Garantia de Direitos, de Proteção e Defesa Civil, SUAS, SUS, educação e demais setores pertinentes;
- VI.** elaborar e revisar periodicamente os planos de contingência do Distrito Federal à luz das orientações deste Protocolo, contemplando medidas específicas de proteção a crianças, adolescentes e suas famílias, bem como alternativas para garantir a continuidade dos serviços essenciais a essa população em contextos de desastres; e
- VII.** implementar as diretrizes intersetoriais previstas neste Protocolo, por meio do grupo de trabalho, comitê intersetorial, gabinetes de crise ou similares.

1.5. Princípios da Proteção a Crianças e Adolescentes

Este protocolo tem como base os princípios previstos na *Convenção sobre os Direitos da Criança* e reafirmados no Estatuto da Criança e do Adolescente, com destaque para:

- I. proteção integral:** independentemente da amplitude do desastre, deve-se assegurar os direitos de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além disso, as crianças e os adolescentes devem estar a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como têm o direito de preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;
- II. convivência familiar e comunitária:** deve-se zelar pela preservação dos núcleos familiares e dos vínculos comunitários, o que implica que eles não sejam separados dos pais e irmãos, exceto quando, nos termos da lei e dos procedimentos legais cabíveis, tal separação for necessária ao melhor interesse da criança e do adolescente. A manutenção junto à família deve ser observada em casos de evacuações de área de risco e no acolhimento em abrigos temporários, zelando, também, pelo convívio comunitário e respeito às práticas culturais;
- III. condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos:** crianças e adolescentes gozam dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como dos direitos civis e sociais garantidos na Constituição e nas leis, considerada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- IV. condição peculiar de pessoa em desenvolvimento:** devem ser assegurados às crianças e aos adolescentes o direito à vida e às oportunidades que lhes garantam desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e com dignidade;

V. prioridade absoluta: garantir às crianças e aos adolescentes a primazia de receber socorro e proteção dos seus direitos fundamentais em quaisquer circunstâncias, precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e execução das políticas e destinação privilegiada de recursos públicos;

VI. corresponsabilidade da família, da sociedade e do poder público: as responsabilidades com a proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente continuam prevalecendo nos contextos de riscos e desastres;

VII. melhor interesse da criança e do adolescente: seus interesses devem ser considerados prioritários em todas as ações que lhes afetam, individualmente ou em grupo, por governos, autoridades administrativas ou judiciais, pela família e comunidade, o que implica assegurar o direito efetivo à participação. De acordo com o grau de desenvolvimento da criança e do adolescente, deve-se assegurar a comunicação simples, objetiva e acessível, atentando para os saberes, tradições e culturas locais, para que fiquem informadas sobre as ações e medidas tomadas para a sua proteção nesses contextos; e

VIII. justiça climática: abordagem que integra direitos humanos, desenvolvimento e ação climática, reconhecendo que aqueles mais vulneráveis sofrem desproporcionalmente os impactos da mudança do clima. Exige soluções centradas nas pessoas, que promovam equidade, proteção dos direitos básicos e acesso a ambientes saudáveis para crianças e jovens. Combate às desigualdades para a redução das vulnerabilidades, requerendo transformações sistêmicas que alinhem a economia com a sustentabilidade e promovam oportunidades justas para todas as pessoas e o compromisso intergeracional.

1.6. Diretrizes para as Políticas de Atendimento a Crianças e Adolescentes

Para a formulação de ações voltadas à proteção de crianças, adolescentes e suas famílias na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres, são recomendadas as seguintes diretrizes gerais e específicas:

1.6.1. Diretrizes gerais

- a. Transversalidade:** deve orientar a formulação e implementação das políticas de proteção, garantindo articulação entre diferentes setores governamentais, unidades federativas e organizações sociais. A abordagem integrada, e com interoperabilidade, deve envolver o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, o Sistema de Garantia de Direitos, além dos sistemas e instituições que compõem os setores de educação, saúde, assistência, justiça, segurança pública, direitos humanos, entre outros, possibilitando ações coordenadas, abrangentes e eficazes em favor da infância e adolescência.
- b. Intersetorialidade:** as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação demandam estreita colaboração entre as diferentes áreas para assegurar sua efetividade e eficácia. Para tanto, são fundamentais a liderança e a coordenação, com definição clara das responsabilidades e funções dos atores envolvidos, para melhor organizar o trabalho e evitar sobreposição de ações.
- c. Acessibilidade e equidade:** constituem diretrizes fundamentais para assegurar o pleno direito de crianças, adolescentes e suas famílias à proteção em situações de desastre. Isso implica eliminar barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, assegurando equidade por meio de soluções que respondam às necessidades específicas desses grupos e dos estágios do ciclo de vida. A equidade requer reconhecer

a diversidade humana e responder a ela com soluções justas, eliminando desigualdades e assegurando dignidade, pertencimento e efetivo acesso aos direitos.

d. Interseccionalidade: deve ser considerada como princípio estruturante das políticas de atendimento, reconhecendo que crianças e adolescentes vivenciam as situações de desastre de formas distintas, a partir da sobreposição de marcadores sociais da diferença como deficiência, gênero, raça/cor, etnia, classe social, território, tradição, religião, idade, contextos migratórios, sexualidade, entre outros. Esses marcadores não podem ser analisados isoladamente, pois o entrecruzamento de desigualdades e discriminações gera vulnerabilidades específicas, que precisam ser reconhecidas e enfrentadas de modo sensível e eficaz.

e. Fortalecimento das capacidades locais e do controle social: tanto as ações de planejamento quanto as respostas diante de desastres devem ser construídas com a participação das pessoas da comunidade local, incluindo crianças, adolescentes e jovens, dos agentes públicos municipais e da população mais vulnerável e em situação de risco de desastre, com a valorização e fortalecimento das capacidades institucionais, comunitárias e pessoais de todos os envolvidos, com atenção para a inclusão de lideranças indígenas e de povos e comunidades tradicionais, movimentos de pessoas com deficiência, coletivos de juventude e organização de mulheres.

f. Primazia do poder público no atendimento: é dever do Poder Público assegurar a efetivação dos direitos e aplicação dos princípios e diretrizes para prevenção e proteção integral a crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, garantindo, assim, que a atuação complementar de organizações não governamentais, setor privado e agências internacionais respeite as normas nacionais.

g. Articulação interfederativa e interinstitucional: as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação devem considerar a necessidade de integração do Poder Executivo nos diferentes níveis de governo (União, estados, Distrito Federal e municípios), bem como com o sistema de justiça, organismos internacionais, sociedade civil

organizada, setor privado, academia e demais instituições com atuação no território, sob a coordenação do órgão de proteção e defesa civil do ente federado e articulação do órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. Essa articulação é fundamental, uma vez que garante a cooperação, apoio técnico e operacional e mobilização de recursos em situações nas quais as demandas superam a capacidade de resposta local.

1.6.2. *Diretrizes específicas*

- a. Minimização dos danos:** é dever de todos os atores envolvidos assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, por meio de medidas para reduzir sua exposição aos riscos; prevenir a ocorrência de violências ou outros agravamentos no contexto de desastres; assegurar a continuidade e restabelecimento dos serviços essenciais; e apoiar suas famílias na fase de recuperação. Isso implica adotar medidas para a sua proteção e a de sua família nas diferentes fases do desastre, levando em conta as necessidades específicas dos grupos mais vulneráveis, tais como crianças e adolescentes desacompanhadas, em situação de pobreza, em situação de rua, com deficiências, com doenças graves, migrantes, indígenas e pertencentes a povos e comunidades tradicionais.
- b. Garantia de direitos em contextos de riscos e desastres:** adoção de medidas imediatas e urgentes que salvaguardem a vida e a integridade física e psíquica da criança e do adolescente. Essas medidas devem estar pautadas no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, sem restringir seus direitos ou criar situações de ilegalidade que prejudiquem sua proteção integral, ainda que sob justificativa de urgência.
- c. Imparcialidade:** ações de proteção devem ser prestadas às crianças e aos adolescentes com base em suas necessidades e direitos, de forma equitativa e sem qualquer forma de discriminação. É inaceitável qualquer exclusão ou hostilidade motivada por razões ideológicas, de gênero, políticas, raciais, étnicas, religiosas, capacitistas ou outras formas de preconceito.
- d. Respeito à cultura e às tradições:** as ações de prevenção,

mitigação, preparação, resposta e recuperação devem atentar aos contextos locais e respeitar os valores culturais das crianças, dos adolescentes e de suas famílias. O reconhecimento e a valorização das identidades culturais são elementos centrais da proteção integral e fortalecem a adesão comunitária no enfrentamento das situações críticas.

e. Participação social: deve-se garantir a escuta e a participação ativa de crianças, adolescentes, famílias e comunidades no planejamento, execução e monitoramento das ações relacionadas à gestão de riscos e desastres, com foco na cultura de prevenção, percepção de risco, proteção e resiliência.

Prevenção, Mitigação e Preparação



2. Gestão de Riscos: Ações De Prevenção, Mitigação E Preparação

Compreende o desenvolvimento de ações capazes de reduzir a exposição a riscos e a vulnerabilidade das crianças e adolescentes em contextos de riscos de desastres, por meio da integração da perspectiva da infância e adolescência nos processos de proteção e defesa civil voltados à autoproteção e proteção comunitária. Essas ações envolvem a articulação entre o poder público e a sociedade civil na formulação de políticas públicas, no planejamento territorial e na elaboração de planos de contingência; a coordenação intersetorial e interfederativa, para a implementação de estratégias integradas de prevenção e mitigação; o fortalecimento das capacidades institucionais e comunitárias, para a adoção de comportamentos e medidas que contribuam para a preservação da vida; a eliminação ou mitigação de fatores de risco; e a redução de danos humanos, materiais, ambientais e de prejuízos sociais e econômicos.

São as seguintes ações de **Prevenção, Mitigação e Preparação** por áreas envolvidas:

2.1. Intersetorial

1. Promover a articulação entre conselhos dos direitos da criança e do adolescente, órgãos de Proteção e Defesa civil locais, atores municipais, que compõem o SGDCA, redes da assistência social, segurança, educação e saúde, com o objetivo de difundir a percepção de risco e apoiar ações de gestão e redução de riscos, bem como articular e monitorar ações de prevenção, mitigação e preparação, assegurando a proteção integral de

crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, incluindo o acolhimento imediato, identificação de necessidades urgentes e busca ativa de familiares ou responsáveis legais.

2. Mapear e identificar áreas de risco, incluindo comunidades, áreas escolares, unidades de saúde, serviços de acolhimento e outras áreas e serviços com maior presença de crianças e adolescentes, levando em consideração os fatores de vulnerabilidade, ameaça, exposição e seu impacto para os direitos e bem-estar de crianças e adolescentes. Para esses serviços, devem ser previstas medidas para a evacuação em caso de risco iminente de desastre, assim como estratégias para garantir a continuidade ou o restabelecimento célere e seguro de seu funcionamento durante e após os desastres.

3. Mapear as redes e capacidades locais de proteção à criança e ao adolescente, incluindo o levantamento dos serviços, programas, projetos e benefícios sociais existentes que devem ser ativados para proteção desse público no momento do desastre.

4. Sob a coordenação do órgão de proteção e defesa civil, incorporar aos planos de contingência estaduais e municipais ações e medidas que considerem as necessidades específicas de crianças e adolescentes, incluindo medidas para garantir sua proteção integral, como diretrizes para prevenção de violências, continuidade de serviços essenciais e mecanismos para sua escuta e participação. Os planos devem considerar a diversidade e as interseccionalidades que afetam crianças e adolescentes, incluindo: vulnerabilidades, raça, gênero, deficiência, doenças graves, classe social, etnia, território de origem, inclusive aquelas em serviços de acolhimento. Esses planos devem ser testados em simulados, com ampla divulgação e participação social, e atualizados periodicamente, conforme as disposições do ente local.

5. Definir no plano de contingência municipal qual setor será responsável pela instalação dos abrigos temporários localmente – assistência social, proteção e defesa civil ou ambas. Em qualquer das hipóteses, cabe à proteção e defesa civil, a coordenação das ações de logística para provisão de materiais e insumos, e à assistência social, a coordenação da gestão dos abrigos temporários e o trabalho social com as famílias nesses espaços.

6. Elaborar cadastros, formulários e fluxos de informações para o levantamento de danos e de avaliação rápidas de necessidades a serem centralizados no órgão de proteção e defesa civil e disponibilizados,

nas situações de riscos e desastres, para os demais serviços. Esses instrumentos devem conter informações gerais das famílias e pessoas afetadas, desalojadas e desabrigadas, com dados desagregados por idade, deficiência, gênero, raça/cor, etnia, condição socioeconômica e territorialidade. Deve-se capacitar atores públicos locais para seu uso.

7. Definir fluxos e procedimentos integrados entre assistência social, sistema de justiça, Conselho Tutelar, Ministério Público (MP), saúde e outras políticas públicas para a identificação, encaminhamento, proteção e acolhimento de crianças, adolescentes e suas famílias em contexto de desastres, incluindo fluxos específicos para crianças e adolescentes desacompanhados, em serviços de acolhimento e vítimas ou testemunhas de violência, observada a Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.579/2018.

8. Capacitar as redes locais, equipes e conselhos para ações de gestão de riscos e desastres sensíveis à infância e à adolescência.

9. Promover o cadastramento, seleção e treinamento de equipes de trabalho, voluntários e organizações da sociedade civil que possam apoiar a assistência social na realização de atividades educacionais, culturais, recreativas, de saúde e segurança, voltadas para crianças, adolescentes e seus responsáveis em abrigos temporários.

10. Para todos os profissionais, contratados ou voluntários, que atuarão diretamente com crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, deve-se prever a consulta de antecedentes criminais, bem como o treinamento para medidas de prevenção de todas as formas de violência, incluindo prevenção à violência sexual, com ênfase na abordagem interseccional que reconhece as diferentes formas e intensidades de violência sofridas por esse público.

11. Desenvolver estratégias de preparação das equipes que atuarão na resposta para assegurar a não-revitimização da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, no marco da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.579/2018, bem como para prevenir qualquer forma de violência institucional.

12. Promover e incentivar ações educativas e informativas coordenadas pela proteção e defesa civil e envolver os setores de educação, assistência social, saúde e segurança pública para orientar comunidades, famílias, crianças e adolescentes sobre procedimentos diante de situações de riscos e desastres, incluindo a percepção de riscos, a cultura de prevenção e as medidas voltadas à resiliência e ao desenvolvimento sustentável.

13. Definir diretrizes para assegurar assistência digna e segura a crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, a fim de garantir condições de acessibilidade em todas dimensões, inclusão e respeito às especificidades culturais e sociais. Assegurar que todas as crianças e adolescentes, incluindo aquelas com deficiência, indígenas, pertencentes a povos e comunidades tradicionais, migrantes, refugiadas e demais grupos historicamente vulnerabilizados, tenham acesso equitativo às informações, serviços das diversas políticas públicas, abrigos temporários, programas sociais e medidas de proteção, bem como a possibilidade de participar ativamente nas decisões que lhes afetam.

14. Incluir a comunicação no planejamento das ações de gestão de riscos, assegurando o engajamento da comunidade, principalmente de jovens e adolescentes, de modo a garantir a efetividade, acessibilidade da comunicação e construção de relação de confiança com a população.

15. Prever nos planos de comunicação de risco estratégias para a identificação dos grupos a serem alcançados e o meios necessários, incluindo canais digitais e não digitais, recursos de acessibilidade, tradução e infraestrutura adequada, além de linguagem clara, simples, culturalmente adaptada e acessível. Deve-se buscar o envolvimento de jovens, crianças e adolescentes de modo articulado com setores governamentais, sociedade civil, redes comunitárias, associações locais e lideranças.

16. Prever no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e no Fundo para a Infância e a Adolescência (FIA) a alocação de recursos para ações emergenciais, com a garantida de resposta rápida a situações de risco ou desastre.

17. Prever conjunto mínimo de indicadores para monitorar a proteção de crianças e adolescentes nas áreas de risco e afetadas por desastres, contemplando dimensões, tais como educação, saúde física e mental, proteção a violências, reunificação familiar, proteção social, condições de vida, entre outros.

2.2. Proteção e Defesa Civil

1. Realizar a coordenação das ações de proteção e defesa civil, por meio do órgão de proteção e defesa civil no âmbito do sistema de proteção e defesa civil ao qual pertence.
2. Realizar e participar de reuniões voltadas à prevenção no âmbito local e à mitigação e preparação nos municípios sob risco de desastres.
3. Coordenar o planejamento de ações intersetoriais para gestão de riscos e desastres, prevendo atores, recursos, fluxos, protocolos, capacidades, responsáveis, colaboradores e articulação dos setores na atenção a crianças e adolescentes.
4. Estabelecer critérios e indicadores para o acionamento das ações previstas no plano de contingência municipal, garantindo que as decisões sejam baseadas em dados atualizados, alertas oficiais e avaliação dos riscos à vida e à integridade das populações.
5. Planejar fluxos e procedimentos para assegurar o encaminhamento à assistência social de materiais e insumos sob responsabilidade da proteção e defesa civil para a atenção a famílias em contextos de desastres, incluindo os direcionados aos abrigos temporários.
6. Mapear e identificar, em conjunto com o SUAS e com a participação da comunidade, locais adequados e com acessibilidade para o acolhimento temporário de crianças, adolescentes e suas famílias em contexto de riscos e desastres, evitando o uso de espaços escolares e áreas de riscos.
7. Definir, em conjunto com a assistência social, as alternativas mais adequadas para o acolhimento digno e seguro de públicos específicos como indígenas, povos e comunidades tradicionais, populações rurais e famílias multiespécies que vivam em áreas de risco, com sua escuta, participação, respeito a suas especificidades e cultura, medidas para a prevenção e mitigação de riscos de violência nesses espaços.
8. Identificar e mapear recursos humanos, técnicos, materiais, institucionais e financeiros para o atendimento às demandas de ações em proteção e defesa civil na proteção a crianças e adolescentes e suas famílias.

9. Identificar, articular e firmar acordos de cooperação com entidades públicas, privadas e do terceiro setor para auxílio em atividades de gestão de riscos e desastres com objetivo de integrar as ações de proteção a crianças e adolescentes.

10. Buscar cooperação com as políticas setoriais, com as forças de segurança pública e com as Forças Armadas, para auxílio logístico e operacional nas ações de capacitação, de prevenção à todas as formas de violência e de elaboração de protocolos de atuação conjunta e planos específicos.

11. Identificar e cadastrar as organizações não governamentais e organismos internacionais de assistência humanitária voltados para o atendimento de crianças e adolescentes, que tenham o interesse em atuar em ações de proteção e defesa civil.

12. Promover cadastro, formação e o treinamento de voluntários, incluindo a atuação durante a fase de resposta, como orientações sobre o atendimento humanizado a crianças e adolescentes, instrumentos de mobilização e desmobilização, medidas de autoproteção e prevenção de violências. Para todos os profissionais que atuarão com crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, deve-se prever a consulta de antecedentes criminais, bem como o treinamento obrigatório em prevenção de todas as formas de violência, incluindo violência sexual.

13. Capacitar as equipes interdisciplinares e intersetoriais e orientar a comunidade, com foco na atuação da proteção e defesa civil para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres e em cooperação com outros setores como assistência social, educação, saúde e segurança pública.

14. Inserir nos planos e protocolos com planejamento de resgate um dispositivo que oriente que crianças e adolescentes sejam retirados de áreas de risco, sempre que possível, acompanhados de pelo menos um familiar ou responsável legal, a fim de evitar separações desnecessárias e preservar vínculos afetivos e de cuidado.

15. Prever medidas específicas para apoiar a evacuação segura de áreas de risco, com atenção especial às necessidades das famílias com gestantes, lactantes, bebês, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e que façam uso de equipamentos para suporte à vida, considerando, ainda, as especificidades de famílias indígenas e pertencentes a povos e comunidades tradicionais.

- 16.** Apoiar a elaboração e implementação de planos de evacuação específicos para escolas, creches, unidades de saúde, abrigos e outros serviços de acolhimento, unidades socioeducativas e demais serviços públicos que atendam crianças e adolescentes situados em áreas de risco, em articulação com os órgãos gestores de cada política.
- 17.** Apoiar a efetiva implementação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil Jovens (Nupdec's Jovens), assegurando a acessibilidade e participação de adolescentes e jovens com deficiência, indígenas, pertencentes a povos e comunidades tradicionais e a outros grupos historicamente vulnerabilizados, de forma a refletir a diversidade de gênero, étnica, cultural, territorial e social dos territórios.
- 18.** Elaborar e implementar planos de comunicação de risco sensível a crianças e adolescentes, com informações sobre alertas e com materiais educativos em formatos e linguagens acessíveis e culturalmente adaptados, incluindo plataformas de mídia social voltadas para jovens. Assegurar mecanismos de escuta junto a crianças, jovens e adolescentes para monitorar a compreensão, fortalecer a participação comunitária e combater a desinformação.
- 19.** Apoiar e executar ações de envio de alertas antecipados de riscos de desastres e informações de autoproteção e proteção comunitária, com linguagem simples e acessível.
- 20.** Planejar e promover com órgãos parceiros a elaboração de campanhas educativas e informativas sobre gestão de riscos e desastres centrada na criança e no adolescente, incluindo orientações sobre evacuação das áreas de risco.
- 21.** Elaborar documentos e firmar instrumentos para promover a transparência social e ações efetivas de gestão de riscos junto ao sistema de proteção e defesa civil.

2.3. Assistência Social

1. Atuar, por meio da Vigilância Socioassistencial e em conjunto com a proteção e defesa civil e outros setores e políticas competentes, no mapeamento e na caracterização de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social vivendo em áreas de risco no município.
2. Participar de ações intersetoriais voltadas à população residente em áreas de risco, com foco na conscientização sobre riscos e orientação prática sobre medidas de autoproteção, rotas de evacuação e locais seguros de acolhimento em caso de alerta de desastre.
3. Em conjunto com o órgão de proteção e defesa civil, mapear serviços do SUAS que estejam localizados em áreas de risco, elaborar plano de evacuação e planejar alternativas para continuidade do atendimento em situações de risco e desastre.
4. Mobilizar equipes e, sempre que possível, realizar mutirões nos territórios em áreas de risco para manter atualizado o Cadastro Único (CadÚnico) das famílias, favorecendo a identificação de vulnerabilidades e o acesso prioritário a políticas sociais e a ações de proteção em contextos de desastres.
5. Adotar o CadÚnico como uma ferramenta importante para o planejamento e a preparação das ações socioassistenciais na gestão de riscos e desastres.
6. Elaborar, implementar e aprimorar, periodicamente, plano de ação com diretrizes, procedimentos e fluxos a serem seguidos pela rede socioassistencial antes, durante e após desastres, contemplando a atenção a crianças e adolescentes e suas famílias em vulnerabilidade e risco social.
7. Promover a inclusão das ações pertinentes à assistência social no plano de contingência municipal, em articulação com outros setores e políticas.
8. Assegurar planejamento financeiro e orçamentário para que os recursos necessários à atuação do SUAS nas situações de riscos e desastre estejam previstos no orçamento oficial dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, articulando meios para incrementar o orçamento destinado às ações emergenciais, quando necessário.

9. Preparar ações para assegurar agilidade na gestão financeira orçamentária e na contratação emergencial de pessoal na etapa de resposta, incluindo, por exemplo, o aceite ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, a previsão de gasto na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a adesão a Ata de Registro de Preços

10. Aprimorar a regulamentação dos benefícios eventuais para as situações de riscos e desastres, conforme disposições do art. 22 da Lei nº 8.742/1993.

11. Em âmbito local, planejar as alternativas de acolhimento temporário na fase de resposta ao desastre, considerando território de origem e especificidades de crianças, adolescentes e suas famílias, como presença de deficiência ou dificuldade de locomoção, neurodivergentes, desacompanhados, indígenas, pertencentes a povos e comunidades tradicionais, migrantes, entre outros.

12. Mapear e indicar, em conjunto com o órgão de proteção e defesa civil e com a participação da comunidade, locais adequados e com garantia de acessibilidade para o acolhimento temporário de crianças, adolescentes e suas famílias em contexto de riscos e desastres, evitando o uso de espaços escolares e áreas de riscos.

13. Planejar, de forma articulada à proteção e defesa civil e com o apoio da saúde, educação e da segurança pública, medidas para instalação célere e segura dos abrigos temporários, com atenção a especificidades de crianças e adolescentes e suas famílias.

14. Planejar e priorizar, sempre que possível, alternativas ao abrigo temporário, como acomodação em rede hoteleira e aluguel social, com a definição de públicos prioritários para estas ofertas.

15. Preparar, em conjunto com o órgão de proteção e defesa civil e outros setores pertinentes, instrumentos e fluxos para cadastrar, levantar necessidades e registrar informações sobre famílias, crianças e adolescentes desabrigados e desalojados, visando subsidiar as ações do SUAS e de outras políticas em contextos de riscos e desastres.

16. Planejar, em conjunto com a defesa civil, medidas para o acolhimento adequado de famílias indígenas, pertencentes a povos e comunidades tradicionais, populações rurais e famílias multiespécies que vivam em áreas de risco, com sua escuta e participação, respeito a especificidades e cultura e medidas para a prevenção e mitigação de riscos de violência nesses espaços.

- 17.** Preparar, de forma articulada ao sistema de justiça, Conselho Tutelar e proteção e defesa civil, estratégias para a localização de familiares e para a identificação, acolhimento e proteção de crianças e adolescentes desacompanhados em contextos de desastre, incluindo encaminhamento a Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (institucional ou familiar) ou a organização de local de referência para acolhimento desse público, com cuidados ininterruptos por equipe previamente preparada.
- 18.** Selecionar e capacitar, por meio de profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAF), as famílias que poderão acolher temporariamente crianças e adolescentes desacompanhados em contexto de desastre, quando este serviço for definido localmente como referência para o atendimento a esse público. No caso de indicação de Serviço de Acolhimento Institucional (abrigos ou casa-lar), preparar os profissionais previamente.
- 19.** Acordar, com o Conselho Tutelar e o sistema de justiça, procedimentos para a verificação de parentesco e o desligamento de crianças e adolescentes desacompanhados do Serviço de Acolhimento Institucional (SAI), SAF ou local de referência definido localmente para o acolhimento desse público, incluindo termo de entrega.
- 20.** Planejar a composição de equipes para atuação na fase de resposta, incluindo profissionais do SUAS, apoio de outras políticas públicas e contratação emergencial, com previsão financeiro-orçamentária e de ações de capacitação e de cuidados a estes profissionais.
- 21.** Organizar e manter atualizado um cadastro de profissionais e organizações da sociedade civil integrantes da rede socioassistencial que possam ser designados a atuar em situação de riscos e desastres.
- 22.** Identificar e preparar voluntários para apoiar o desenvolvimento de ações junto ao SUAS em contextos de riscos e desastres, com definição de suas funções.
- 23.** Identificar, articular e promover estratégias de educação permanente, com o objetivo de preparar profissionais e equipes da rede socioassistencial, para atuar diante de situações de riscos e desastres, com destaque para profissionais que atuam nas unidades de referência do SUAS – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – e nos serviços de acolhimento.
- 24.** Assegurar a participação social no planejamento, nas definições e na organização das ofertas socioassistenciais em contextos de risco e desastre.

2.4. Saúde

- 1.** Incluir as recomendações de saúde no plano de contingência, tendo o Sistema Único de Saúde (SUS) como o articulador central das ações, assegurando a inclusão da proteção integral de crianças e adolescentes, em consonância com o ECA e com as políticas públicas de saúde vigentes.
- 2.** Orientar que as Equipes de Saúde da Família (ESF) identifiquem, junto aos órgãos competentes, se sua área adstrita e adscrita encontra-se em área de risco ou de desastres e se mantêm atualizado cadastro de crianças e adolescentes residentes nesses territórios, estratificando riscos adicionais, como deficiências, doenças crônicas, questões de saúde mental, desnutrição, a fim de fornecer informações tempestivas sobre as populações vulneráveis e com a garantia da continuidade de cuidados também em eventos extremos.
- 3.** Manter informação atualizada sobre a situação de infraestrutura, recursos humanos e usabilidade da Rede de Atenção à Saúde (RAS) voltada para crianças, adolescentes, mulheres gestantes e lactantes, a fim de que tais informações sejam acessadas de forma segura e célere.
- 4.** Incluir no plano de contingência os locais de referência e fluxo para atendimento nos níveis de atenção primária, secundária e terciária, abrangendo as estruturas de atendimento ambulatorial e hospitalar para crianças e adolescentes que possam ter sua capacidade expandida em emergências e desastres.
- 5.** Desenvolver ações periódicas e intersetoriais de educação permanente em saúde, junto à rede de serviços, escolas e famílias, sobre promoção da saúde, prevenção de doenças e redução de riscos e de desastres.
- 6.** Promover educação permanente e continuada envolvendo os três entes federados a fim de qualificar o trabalho de profissionais e equipes multidisciplinares em Saúde Mental e Atenção Psicossocial (SMAPS) em desastres, priorizando abordagens baseadas em Primeiros Cuidados Psicológicos (PCP) e práticas de cuidado sensíveis às especificidades etárias e culturais.
- 7.** Treinar os profissionais da saúde para identificar e realizar notificação compulsória de casos de vulnerabilidade ou desassistência, incluindo casos de negligência, abandono ou violência, bem como articular encaminhamentos ao SUAS e ao SGDCA.

8. Estabelecer estratégia em saúde mental e atenção psicossocial voltada a profissionais de saúde atuantes em territórios afetados por desastres, que reconheça o impacto emocional da atuação em eventos extremos e preveja espaços de escuta, cuidado e encaminhamento para suporte especializado, quando necessário.

2.5. Educação

1. Estabelecer plano de segurança escolar, incluindo fluxos de alertas antecipados e planos de evacuação, com procedimentos amigáveis aos diferentes grupos etários e atentando às especificidades culturais dos territórios e à acessibilidade de crianças e adolescentes com deficiência e com mobilidade reduzida.
2. Incentivar o mapeamento de locais para abrigamento temporário em situação de risco de desastre, evitando o uso de espaços escolares e em área de risco, em ação conjunta com a proteção e defesa civil e a assistência social.
3. Desenvolver programas e materiais educativos e informativos, em parceria com a proteção e defesa civil, secretarias municipais do meio ambiente e demais órgãos pertinentes, para o desenvolvimento de ações de prevenção e redução de riscos, habilidades para a vida (saúde, nutrição, sustentabilidade ambiental, entre outros), educação ambiental, recuperação de perdas e das condições de acesso à educação e autoproteção para situações de riscos de desastres, incluindo a elaboração de planos de resiliência para as redes escolares.
4. Considerar, como parte da matriz programática das escolas, os protocolos setoriais da educação na elaboração de seus planos de resiliência escolar, para respostas a riscos e desastres, de acordo com a Lei 14.926/2024, que assegura atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).
5. Em coordenação com o órgão de proteção e defesa civil, apoiar a formação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (Nupdec's) na rede escolar, com a participação de adolescentes e jovens, e o envolvimento da comunidade escolar, dos conselhos escolares e grêmios estudantis.

- 6.** Incluir o tema da gestão de riscos e desastres nos planejamentos, como Projeto Político Pedagógico (PPP) e currículos escolares, promovendo o debate e oferecendo capacitações de forma integrada com a comunidade escolar.
- 7.** Capacitar dirigentes e conselheiros e conselheiras municipais, bem como gestores e gestoras escolares, profissionais da educação e outros membros da comunidade escolar, para atuação em situação de riscos e desastres.
- 8.** Formar profissionais de educação nas temáticas relacionadas às violações dos direitos de crianças e adolescentes, adotando uma abordagem interseccional, inclusive para a identificação e notificação de casos de violências em contextos de riscos e desastres, de modo a evitar a revitimização.
- 9.** Planejar e incorporar ao plano de contingência municipal, apoio aos abrigos temporários, incluindo o planejamento de atividades pedagógicas, recreativas e educativas nesses espaços para crianças e adolescentes, como parte do processo de acolhimento, manejo do estresse e retomada da rotina após o desastre.

2.6. Segurança Pública

- 1.** Identificar e monitorar áreas e situações que possam apresentar insegurança à comunidade e às equipes de trabalho em situação de riscos de desastres, em especial na proteção a crianças e adolescentes.
- 2.** Planejar a atuação da segurança pública nos locais escolhidos como abrigos temporários para crianças, adolescentes e suas famílias, na fase de resposta ao desastre.
- 3.** Planejar a ação policial em contextos de riscos e desastres na identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos e na busca de familiares daqueles que estejam desacompanhados.
- 4.** Prever fluxos de atendimento em contextos de riscos e desastres às ocorrências policiais de violência contra crianças e adolescentes, em estreita coordenação com os fluxos elaborados no marco da implementação da Lei nº 13.431/2017.

- 5.** Capacitar os profissionais dos órgãos de segurança pública, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, para atuação em contextos de desastres, com ênfase em direitos humanos, diversidade cultural, atendimento humanizado e antidiscriminatório.
- 6.** Apoiar as ações de transferência preventiva de crianças, adolescentes e suas famílias das áreas de risco, quando solicitado por equipes da proteção e defesa civil e assistência social.
- 7.** Planejar campanhas de emissão de documentos e cadastramento biométrico das crianças e adolescentes mapeados em situação de vulnerabilidade residentes em áreas de risco.
- 8.** Prever o monitoramento das áreas evacuadas, a fim de prevenir saques e outras formas de violência nestas áreas, permitindo que famílias se sintam seguras para desocupar suas residências e estabelecimentos comerciais.
- 9.** Promover ações de segurança cidadã com enfoque comunitário e preventivo, em articulação com lideranças locais, conselhos tutelares, conselhos de segurança e organizações da sociedade civil.

2.7 Sistemas de Justiça

- 1.** Estabelecer protocolos interinstitucionais entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, assistência social e demais órgãos, definindo fluxos e responsabilidades para atuação coordenada em situações de desastres.
- 2.** Promover capacitações conjuntas com magistrados, promotores, defensores e equipes técnicas sobre proteção dos direitos da infância e adolescência em contextos de riscos e desastres.
- 3.** Definir estratégias de continuidade dos serviços essenciais do sistema de justiça em situações de emergência, como plantões unificados, atendimento remoto, uso de sistemas digitais, entre outros.
- 4.** Elaborar planos de comunicação institucional para assegurar que, em caso de desastre, a população saiba com antecedência onde e como buscar atendimento jurídico, defensorias, promotorias e varas da infância e juventude.

2.8. Conselho Tutelar

1. Promover a formação continuada de conselheiros tutelares e demais agentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente sobre gestão e redução de riscos, proteção integral de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres e justiça climática.
2. Estabelecer fluxos e procedimentos para atuação conjunta com outros órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e redes locais de proteção de crianças e adolescentes em situações de riscos e desastres.
3. Organizar previamente escalas de plantão, equipes móveis e definir critérios para convocação de conselheiros tutelares suplentes, garantindo capacidade operacional diante de acréscimo de demanda em desastres.
4. Assegurar uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) e prever sua adaptação para registro de atendimentos relacionadas a violação de direitos de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres.
5. Preparar, de forma articulada com a assistência social, sistema de justiça e proteção e defesa civil, estratégias integradas para a localização de familiares e para a identificação, acolhimento e proteção de crianças e adolescentes desacompanhados em contextos de desastre, incluindo seu encaminhamento aos serviços atrelados ao Serviços de Acolhimento (Institucional ou Familiar) ou a local de referência para acolhimento desse público, conforme definição da assistência social em âmbito local.

Ações de Resposta

3. Gestão De Desastres: Ações De Resposta

Compreende a implementação de ações de caráter emergencial voltadas à proteção e ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias afetadas por desastres, durante ou logo após a ocorrência do evento. Essas ações devem garantir a segurança e o acesso rápido e seguro aos serviços essenciais, incluindo abrigos temporários, com enfoque na proteção das crianças e dos adolescentes e suas famílias e na atenção às especificidades de grupos em situação de maior vulnerabilidade.

São as seguintes ações de **Resposta** por áreas envolvidas:

3.1. Intersetorial

1. Executar o plano de contingência municipal com objetivo de articular e monitorar ações de proteção de crianças e adolescentes, considerando seus direitos, diversidades e especificidades.
2. Assegurar o funcionamento e a continuidade de serviços essenciais e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, como saúde, educação, assistência social, serviços jurídicos gratuitos, Conselho Tutelar, entre outros, incluindo reforço de capacidade de recursos humanos e adoção de alternativas para a continuidade do atendimento, como contratação emergencial, regimes de plantão ou sobreaviso, bases de atendimento e equipes móveis para atendimento às comunidades afetadas.
3. Instalar os abrigos temporários, por meio da conjugação de esforços entre proteção e defesa civil e assistência social, observadas as responsabilidades da assistência social, quanto à coordenação, gestão e trabalho social com famílias, e da proteção e defesa civil, quanto à

coordenação do sistema municipal nas ações logísticas, de provisão de materiais e insumos e de monitoramento das condições de abrigamento.

4. Disponibilizar profissionais das políticas de saúde, educação, proteção e defesa civil, segurança pública, entre outras recorrendo à contratação emergencial, quando necessário, para apoiar a assistência social no atendimento às crianças, adolescentes e seus responsáveis nos abrigos temporários, conforme atribuições definidas no plano de contingência e demais demandas no contexto da resposta.

5. Mobilizar técnicos, organizações da sociedade civil e voluntários cadastrados, bem como selecionar e cadastrar novos voluntários, conforme necessidades e especificidades de cada política pública. Essa mobilização deve ocorrer sob a coordenação de cada política pública ou setor, considerando suas esferas de competência e de forma integrada aos órgãos de proteção e defesa civil local.

6. Observar a exigência de consulta de antecedentes criminais, bem como o treinamento em prevenção e enfretamento de todas as formas de violência, incluindo a prevenção a violência sexual, a todos os profissionais, contratados ou voluntários, que atuarão diretamente com crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres. As equipes devem também estar familiarizadas com os conceitos de não-revitimização e violência institucional, observando a Lei nº 13.431/2017.

7. Assegurar que os voluntários não realizem sozinhos atividades com crianças e adolescentes, garantindo sempre a presença de uma segunda pessoa que seja responsável familiar ou profissional durante todos os momentos das interações.

8. Sempre que possível, evitar a designação de pessoas diretamente afetadas por desastres, incluindo servidores públicos, como conselheiros tutelares, assistentes sociais, professores e outros profissionais, para funções de atendimento imediato às vítimas. Tal medida visa resguardar e prevenir sobrecarga emocional e garantir que esses profissionais também tenham assegurado o direito à proteção, ao cuidado e ao próprio processo de recuperação.

9. Assegurar meios de comunicação e transporte para as equipes de trabalho, bem como alojamento nos casos necessários, de modo seguro e acessível.

10. Divulgar amplamente na rede e observar fluxos e procedimentos intersetoriais acordados localmente para a rápida identificação de crianças e adolescentes desacompanhados, comunicação à autoridade competente, preferencialmente o Conselho Tutelar, encaminhamento ao local previamente definido pela assistência social para seu acolhimento (SAI, SAF ou local de referência organizado especificamente para essa finalidade) e a localização de familiares ou responsáveis.

11. Dar ampla divulgação à comunidade quanto à necessidade de comunicação imediata à autoridade competente, preferencialmente o Conselho Tutelar, quando identificadas crianças e adolescentes desacompanhados, para encaminhamento ao local previamente definido pela assistência social para seu acolhimento.

12. Articular, no âmbito do SGDCA e em conjunto com a segurança pública, procedimentos para registro de crianças e adolescentes desaparecidos, para sua busca e localização de familiares ou responsáveis, incluindo a busca ativa e outras diligências necessárias.

13. Assegurar a ampla e contínua divulgação de informações acessíveis e culturalmente adequadas sobre os serviços emergenciais em funcionamento, incluindo números de telefone, locais de atendimento e formas de acesso. Devem ser estabelecidos mecanismos que garantam que crianças, adolescentes, suas famílias e comunidades vulnerabilizadas tenham acesso a essas informações, conheçam seus direitos e benefícios, saibam como acessar os serviços e possam expressar suas necessidades, reclamações e preocupações de forma segura e confidencial.

14. Implantar fluxo para apresentação e encaminhamento de denúncias de violações de direitos contra crianças e adolescentes em contextos de riscos e desastres, bem como para o acompanhamento e monitoramento de respostas, garantindo ampla divulgação e acessibilidade dos canais de denúncia e a confidencialidade e anonimato do denunciante.

15. Adotar medidas para assegurar condições de comunicação em contextos de riscos e desastres, incluindo telefonia e acesso à rede de internet nos locais de abrigo temporário.

16. Mobilizar os órgãos responsáveis pela emissão de documentos pessoais para garantir o acesso facilitado à retirada de segunda via, sempre que necessário, inclusive por meio de mutirões, assegurando que crianças, adolescentes e suas famílias possam regularizar sua documentação de forma rápida e segura.

17. Orientar as famílias sobre os riscos do retorno às áreas isoladas pela proteção e defesa civil local e acionar os órgãos públicos competentes sempre que houver insistência de familiares ou responsáveis em permanecer com crianças e adolescentes nesses locais, resguardando o seu melhor interesse e assegurando abordagem intercultural e antirracista no atendimento.

18. Promover e apoiar a coleta de dados desagregados sobre a população impactada, incluindo pessoas desalojadas e desabrigadas, considerando variáveis como gênero, faixa etária, raça/etnia, deficiência, condição de saúde, pobreza, territorialidade, contexto migratório e demais marcadores de vulnerabilidade.

19. Adotar providências para garantia de atendimento voltados para a proteção de gestantes, lactantes, bebês, crianças e adolescentes com necessidades específicas, incluindo indígenas, pertencentes a povos e comunidades tradicionais, com deficiência, doenças graves, neurodivergentes, crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, sendo observadas e respeitadas as suas especificidades a partir da aplicação das resoluções do Conanda nº 181/2016, nº 253/2024 e nº 254/2025 e de acordo com as Leis nº 9.807/1999 e Lei nº 13.431/17.

20. Garantir a proteção dos dados pessoais e da privacidade das crianças, adolescentes e famílias afetadas, em conformidade com a legislação vigente e com especial atenção à preservação da identidade das crianças e dos adolescentes, assegurando o respeito e a confidencialidade em todos os registros. Em consonância com o ECA e com o artigo 14 da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –, o uso de imagens e informações que permitam a identificação das crianças e adolescentes deverá ser expressamente vedado, salvo os casos autorizados por responsável legal e estritamente necessários para a proteção dos seus direitos.

21. Orientar a comunidade sobre a proteção de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, por meio de estratégias diversas de comunicação.

22. Promover atividades de escuta para a compreensão das necessidades de crianças, adolescentes e famílias em situação de riscos e desastres, considerando seus contextos econômicos, sociais e culturais e os envolvendo através de Nupdec's jovens, escolas, abrigos temporários ou outras instâncias que apoiem o trabalho de resposta.

23. Estabelecer mecanismos de controle social, escuta e participação da comunidade, de modo a garantir que as ações emergenciais estejam alinhadas às necessidades e ao melhor interesse de crianças e adolescentes. Os mecanismos e processos de escuta devem ser contínuos, inclusivos e acessíveis, utilizando diferentes canais e metodologias, tais como mídias sociais, caixas de sugestão, formulários digitais, assembleias ou grupos focais, a fim de subsidiar ajustes, melhorias e a prevenção de impactos negativos das ações em curso.

24. Fortalecer as redes de apoio ao cuidado nos territórios afetados por desastres, por meio da ampliação e adaptação de serviços, como creches, espaços de cuidado e iniciativas comunitárias, reconhecendo que, em contextos de desastres, a sobrecarga das responsabilidades de cuidado recai de forma desproporcional sobre mulheres e meninas.

25. Organizar cadastro de crianças, adolescentes e suas famílias que tenham sido encaminhadas para outros municípios durante o desastre, estabelecendo fluxo contínuo de encaminhamento dessas informações à assistência social do município de origem.

3.2. Proteção e Defesa Civil

1. Instalar posto de comando, utilizando como ferramenta o Sistema de Comando de Operações (SCO), em coordenação com outros setores, tais como saúde, assistência social, atores do Sistema de Garantia de Direitos, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar (CBM), entre outros.

2. Coordenar as ações de proteção e defesa civil, no âmbito do sistema de proteção e defesa civil ao qual pertence, e promover e participar de reuniões voltadas à resposta junto ao Distrito Federal, estados e municípios afetados por desastres.

3. Coordenar a implementação do plano de contingência e as adaptações necessárias à situação, considerando as ações voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

4. Coordenar a logística de provimento de voluntários, água, alimentos e demais insumos e materiais para assistência humanitária, conforme necessidades de crianças, adolescentes e famílias afetadas por desastres, incluindo as desabrigadas e desalojadas.

- 5.** Articular-se com a assistência social, para a instalação de abrigos temporários em locais adequados, seguros e acessíveis, destinados ao acolhimento de crianças, adolescentes e suas famílias desabrigadas, evitando, sempre que possível, o uso de espaços escolares, de modo a assegurar a continuidade do direito à educação.
- 6.** Articular-se com a assistência social para a organização de acolhimento adequado de famílias indígenas, pertencentes a povos e comunidades tradicionais, populações rurais e famílias multiespécies que vivam em áreas de risco, com adaptações para assegurar respeito a especificidades e cultura e o desenvolvimento de ações para prevenção e mitigação de riscos de violência nesses espaços.
- 7.** Em situações excepcionais, quando não houver alternativa à utilização de escolas como abrigos, deve-se buscar comunicação com a secretaria municipal de educação para buscar alternativas para a continuidade da aprendizagem. Também, deve-se buscar sua rápida desmobilização, incorporando desde o início do plano de resposta um cronograma de desocupação e recuperação da infraestrutura escolar, de forma a garantir a retomada das atividades educacionais no menor prazo possível.
- 8.** Dar suporte à assistência social na organização e funcionamento dos abrigos temporários, por meio da coordenação do sistema municipal de proteção e defesa civil para ações de logística, incluindo a provisão de materiais e insumos e o monitoramento das condições de abrigamento, promovendo, junto aos órgãos responsáveis, adequações necessárias para garantir acessibilidade, segurança, privacidade e espaços de atendimento a crianças e adolescentes.
- 9.** Promover, em conjunto com a assistência social, a adequação e manutenção de espaços seguros de convivência para bebês, crianças e adolescentes e espaços reservados para aleitamento materno nos abrigos temporários, adotando medidas específicas para mitigar riscos de todas as formas de violência, especialmente a violência sexual.
- 10.** Orientar as equipes de proteção e defesa civil sobre os fluxos e procedimentos intersetoriais para a identificação de crianças e adolescentes desacompanhados, comunicação à autoridade competente, preferencialmente o Conselho Tutelar, e encaminhamento ao local de referência, definido previamente pela assistência social, e para a localização de seus familiares ou responsáveis.

- 11.** Orientar equipes a prevenirem a divulgação de imagens e informações de crianças desacompanhados, assegurando a reserva no compartilhamento de imagens e informações no âmbito da rede de proteção, observados o Decreto nº 9.579/2018 e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 12.** Identificar e cadastrar, mediante manifestação de interesse, as organizações não governamentais e organismos internacionais de assistência humanitária voltados para o atendimento de crianças e adolescentes, para atuação de forma integrada e articulada aos setores governamentais específicos, junto ao órgão municipal de proteção e defesa civil.
- 13.** Requerer e promover o restabelecimento dos serviços essenciais (água potável, energia elétrica, esgoto, limpeza urbana e recolhimento do lixo, transportes coletivos, comunicações), por meio de articulação com os órgãos setoriais.
- 14.** Apoiar a instalação de espaços seguros de convivência para crianças e adolescentes nas comunidades afetadas para o desenvolvimento de atividades recreativas, educativas, esportivas e culturais, entre outras, sob acompanhamento de técnicos ou voluntários capacitados, coordenados e supervisionados pelas áreas de educação e assistência social.
- 15.** Garantir a evacuação segura de áreas de risco, com atenção especial às famílias com gestantes, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, doenças graves, mobilidade reduzida ou que necessitem de equipamento de suporte à vida, indígenas e pertencentes a povos e comunidades tradicionais.
- 16.** Intensificar a orientação e a capacitação específica para as equipes de resgate e evacuação, incluindo agentes da proteção e defesa civil e bombeiros militares, sobre fluxos para prevenir separações familiares, registrar e encaminhar casos de crianças desacompanhados. Nessa situação, comunicar à autoridade competente, preferencialmente o Conselho Tutelar, e assegurar condições adequadas de transporte para o local indicado previamente pela assistência social para o atendimento desse público. Ainda, apoiar a busca ativa de familiares e a reunificação familiar, com abordagens seguras, respeitosas e não violentas, considerando as necessidades específicas deste público.
- 17.** Promover mecanismos para a transparência e controle social e ações de resposta a desastres junto ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

3.3. Assistência Social

Geral

1. Assegurar estrutura, recursos e capacidade física para as ofertas socioassistenciais necessárias na fase da resposta, a exemplo de locais para reuniões de equipe, ampliação e/ou definição de novos espaços para atendimento e concessão de benefícios, entre outras necessidades.
2. Estabelecer estrutura de governança para a atuação do SUAS, isto é, definir pontos focais para coordenar as ações correspondentes às diversas áreas: trabalho social, acolhimento, vigilância socioassistencial, concessão de benefícios socioassistenciais, articulação intersetorial, entre outras.
3. Realizar mapeamento das consequências no território, incluindo os impactos sociais à população, em especial, às crianças e aos adolescentes, e às estruturas da rede socioassistencial, visando subsidiar as decisões e a reorganização célere do trabalho.
4. Ofertar o trabalho social do SUAS para crianças, adolescentes e famílias afetadas, em especial aquelas desalojadas e desabrigadas, considerando as perdas materiais e imateriais ocasionadas pelo desastre, bem como realizar encaminhamentos aos abrigos temporários e às demais alternativas de acolhimento, quando necessário, e para o acesso a benefícios e serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas, quando for o caso.
5. Disponibilizar informações sobre as ofertas de serviços, benefícios e provisões socioassistenciais para diferentes atores locais, incluindo endereços, contatos telefônicos e formas de acesso, com especial atenção às estratégias de comunicação junto à população, em linguagem acessível e simples.
6. Articular as equipes da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial para viabilizar a inclusão das famílias com crianças e adolescentes no CadÚnico e o acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, quando necessário.
7. Organizar e sistematizar escalas de trabalho para a atuação de profissionais e voluntários. Definir, de forma prévia, o perfil dos profissionais e voluntários que possam atuar nas ações socioassistenciais e acioná-los para atuar na resposta, considerando sua experiência e habilidades, bem como as necessidades locais e as diretrizes que regem as ofertas do SUAS.

- 8.** Estabelecer canais e fluxos de comunicação ágeis e seguros para o compartilhamento de informações entre o órgão gestor da política de assistência social, a coordenação dos serviços, programas e benefícios e as equipes de atendimento.
- 9.** Viabilizar a concessão de benefícios eventuais às pessoas e famílias que deles necessitarem, conforme regulamentação, definições e necessidades locais.
- 10.** Efetivar articulações e procedimentos para a antecipação do cronograma de pagamento de benefícios e programas de transferência de renda federal, a exemplo do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF). Igualmente, de outros benefícios e programas locais, quando existentes.
- 11.** Garantir, quando viável, a continuidade do acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e de suas famílias na rede socioassistencial, bem como o acompanhamento das novas situações que possam ocorrer e que demandem a atuação do SUAS, por meio de alternativas previamente planejadas, com articulação intersetorial e respeito à dignidade, à não discriminação e aos princípios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
- 12.** Promover, com apoio do SUS e outros atores, atividades para suporte à saúde mental dos profissionais e voluntários do SUAS que estejam atuando no atendimento direto à população afetada.
- 13.** Acionar a Força de Proteção do SUAS (FORSUAS), coordenada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, quando houver a necessidade de apoio para o desenvolvimento das ações socioassistenciais nos contextos de desastre.
- 14.** Oportunizar a escuta e a participação efetiva das pessoas e famílias nas tomadas de decisões, nas adaptações das ofertas socioassistenciais e no desenvolvimento dos serviços e do trabalho social ofertados na resposta.
- 15.** Estabelecer e implementar fluxos e procedimentos para o acolhimento de famílias desabrigadas com crianças e adolescentes, organizando, em âmbito local, abrigos temporários e alternativas de acolhimento temporário, como aluguel social e acomodação em rede hoteleira. Esse processo deve ser feito em conjunto com as famílias desabrigadas, de modo a considerar o território de origem, a preservação dos núcleos familiares e vínculos comunitários, bem como as especificidades de gestantes, lactantes, bebês,

crianças, adolescentes e suas famílias, incluindo pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, neurodivergentes, indígenas, pertencentes a povos e comunidades tradicionais, migrantes e demais grupos em situação de vulnerabilidade.

16. Disseminar informações, em âmbito local, sobre as formas de acolhimento temporário de famílias, crianças e adolescentes, incluindo aqueles com especificidades e ou que estejam desacompanhados.

Abrigos temporários

1. Instalar, em articulação com a área de proteção e defesa civil, abrigos temporários para acolher crianças, adolescentes e suas famílias desabrigadas. A organização desses espaços deve considerar definições prévias pela assistência social e defesa civil, com a participação da comunidade, evitando o uso de espaços escolares e locais situados em áreas de risco. Deve-se assegurar que estes locais tenham condições de acessibilidade, para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e disponham de estrutura adequada para o acolhimento digno e seguro, de modo a prevenir situações de violência.

2. Orientar a rede socioassistencial para o adequado encaminhamento para acolhimento dos diversos públicos, considerando abrigos temporários instalados e alternativas, como aluguel social e acomodação em rede hoteleira, levando em conta para essa organização questões como território de origem e especificidades.

3. Designar equipes para realizar a gestão e o atendimento nos abrigos temporários, incluindo a coordenação e o trabalho social com crianças, adolescentes e famílias acolhidas.

4. Garantir, em articulação com a segurança pública, a vigilância ininterrupta dos abrigos temporários por agentes públicos, especialmente capacitados e designados para a função, prevenindo, com isso, violações de direitos e práticas discriminatórias.

5. Estabelecer mecanismos de controle de entrada e saída nos abrigos temporários, assegurando que apenas as famílias acolhidas, os profissionais e os voluntários devidamente cadastrados tenham acesso às dependências, de modo a garantir a segurança e a proteção de todas as pessoas abrigadas.

- 6.** Manter listagem nominal atualizada de crianças e adolescentes, com disponibilização de pulseira de identificação para cada um deles, incluindo também nome do responsável e do local de acolhimento.
- 7.** Realizar procedimentos para o registro, com dados desagregados por idade, raça, etnia, gênero, deficiência, doenças graves, pertencimento a povos e comunidades tradicionais, situação migratória, entre outros, de crianças e adolescentes em abrigos temporários, bem como de suas famílias, a fim de identificar demandas específicas de cuidados e de encaminhamentos imediatos, assim como compartilhar esses registros com o órgão de proteção e defesa civil do sistema ao qual pertence.
- 8.** Setorizar os espaços internos nos abrigos temporários ou implementar abrigos temporários exclusivos para mulheres ou famílias com bebês, crianças e adolescentes, com vistas a minimizar os riscos de violência sexual ou qualquer outra violação de direitos de crianças e adolescentes.
- 9.** Assegurar medidas para preservar a individualidade dos membros da família, com uso de divisórias ou outros recursos, que possam assegurar privacidade, conforto e segurança.
- 10.** Manter próximas, nos abrigos temporários, as pessoas que já eram vizinhas antes do desastre, em consulta às famílias e respeitando o direito à convivência comunitária.
- 11.** Garantir que o ambiente físico do abrigo temporário tenha condições satisfatórias de salubridade e acessibilidade, com instalações sanitárias para banho e higiene pessoal com privacidade, espaços para refeições, acomodação e convívio.
- 12.** Organizar formas de acomodação de animais de estimação em locais apropriados, de forma a garantir a salubridade do abrigo temporário e evitar contaminações por zoonoses. Articular-se com os órgãos e entidades competentes para orientações e suporte a esse respeito, visando a promoção da saúde e bem-estar das pessoas acolhidas e dos animais.
- 13.** Assegurar o respeito às especificidades culturais de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais e o atendimento às populações rurais e às famílias multiespécies que se encontrem desabrigadas, com seu encaminhamento aos abrigos temporários mais adequados para o atendimento desses públicos ou o direcionamento a alternativas de acolhimento mais adequadas, conforme definição prévia em âmbito local.

14. Estimular, com apoio da proteção e defesa civil, saúde, educação, demais políticas públicas e outros atores relevantes, a presença de tradutores e intérpretes, caso haja crianças e adolescentes, bem como familiares e responsáveis, indígenas ou migrantes que não tenham conhecimento da língua portuguesa. Quando necessário, recorrer ao uso de aplicativos para tradução simultânea, de modo a garantir a comunicação.

15. Oferecer alimentação saudável e em quantidade adequada, incentivar a continuidade do aleitamento materno e identificar a necessidade de alimentação especial para crianças e adolescentes acolhidos, seja por questão cultural, seja por faixa etária ou de saúde, de modo articulado às áreas de proteção e defesa civil, saúde e segurança alimentar e nutricional.

16. Manter equipe encarregada da limpeza nos abrigos temporários, de forma a garantir a higienização de todo o ambiente e o descarte adequado do lixo, para evitar a proliferação de vetores e doenças, envolvendo, também, os acolhidos nessas atividades.

17. Organizar espaços de convivência adequados para todas as faixas etárias, incluindo área para cuidado e brincadeiras para famílias com crianças de 0 a 6 anos, com fraldário e espaço para amamentação, sob acompanhamento de técnicos ou voluntários capacitados, coordenados e supervisionados pelas áreas de educação e assistência social. No caso de crianças e adolescentes, sempre que possível, buscar destinar espaços confortáveis, iluminados e ventilados, seguros e afastados de áreas de circulação de adultos, para essas finalidades. Também garantir a disponibilização de banheiras para bebês, nos banheiros, e o acesso a ambientes ao ar livre que permitam a convivência, brincadeiras e a prática de esportes durante a permanência no abrigo temporário. Assegurar que esses espaços e os materiais disponíveis sejam acessíveis e adaptados às necessidades específicas e à segurança de crianças e adolescentes.

18. Organizar, nos abrigos temporários, com apoio de técnicos e voluntários da assistência social, saúde, educação e de outros setores pertinentes, atividades recreativas, educativas, de socialização e de promoção da saúde mental para crianças, adolescentes e suas famílias. Essas atividades devem ocorrer em espaços seguros, com materiais acessíveis e adaptados às necessidades de crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida, respeitando as identidades de gênero, étnico-raciais, culturais e tradições de povos e comunidades tradicionais. Deve-se incentivar o uso de jogos coletivos, oficinas educativas e de prevenção da violência, ações de promoção da saúde e de higiene e coibir práticas

ou brinquedos que incitem a violência, oportunizando atividades para a expressão e suporte mútuo para lidar com vivências emocionais decorrentes do desastre.

19. Prestar suporte às famílias, por meio de profissionais preparados, para as providências que precisem ser adotadas de forma célere, como emissão de segunda via de documentos e reconhecimento de corpos. Apoiar crianças, adolescentes e seus familiares em processos de luto e sua participação em rituais de despedida.

20. Organizar a rotina e dinâmica de funcionamento do abrigo temporário, incluindo a coordenação e equipe técnica do SUAS, grupos de trabalho para cuidados e manutenção do espaço, entre outras funções, voluntários cadastrados, envolvendo, ainda, a participação das pessoas acolhidas. Os voluntários devem ser previamente treinados, cadastrados e orientados quanto às atividades, responsabilidades e questões éticas.

21. Definir as regras de convivência com a participação de crianças e adolescentes, inclusive com previsão de normas para convívio com animais, se necessário. Afixar, em local visível a todos, estas regras de convivência, incluindo avisos sobre a proibição de uso de álcool e drogas ilícitas nas áreas de acolhimento. Adotar medidas para prevenir e mediar conflitos nos abrigos temporários envolvendo crianças e adolescentes e suas famílias, realizando os encaminhamentos necessários à rede de atendimento.

22. Prestar informações claras às famílias, às crianças e aos adolescentes sobre o tempo de permanência nos abrigos temporários e, quando for o caso, sobre as medidas, acordadas previamente, que estejam sendo adotadas para o seu remanejamento a outros abrigos, a alternativas de acolhimento, acomodação com parentes e amigos, retorno à residência ou realocação para moradias definitivas, considerando seus interesses e individualidade.

23. Assegurar que as informações sobre crianças e adolescentes em serviços de acolhimento sejam compartilhadas com as equipes de trabalho e o órgão gestor da assistência social, com os devidos cuidados, observando a proteção a dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e com o Decreto nº 9579/2018.

24. Prevenir a exposição midiática de crianças e adolescentes acolhidas ou vitimadas, garantindo o seu direito de imagem e privacidade, inclusive por meio do controle de entrada e saída nos abrigos temporários e da restrição do acesso a esses espaços às pessoas acolhidas, aos profissionais e voluntários cadastrados e às demais pessoas autorizadas.

25. Articular com a rede local o transporte de crianças e adolescentes e de seus familiares ou responsáveis para os locais de atendimento na rede, sempre que necessário. O deslocamento deve ser providenciado pelo órgão ou setor responsável pelo respectivo atendimento, assegurando condições adequadas ao perfil e às necessidades da criança ou do adolescente, evitando quaisquer situações de exposição ou revitimização.

26. Estimular a participação das famílias, inclusive dos adolescentes, e dos Nupdec's nas atividades de manutenção e de rotina nos abrigos temporários, e nas decisões coletivas quanto ao funcionamento desses espaços.

27. Apoiar, com o suporte da rede local, o retorno de crianças e adolescentes, com a maior brevidade possível, às atividades cotidianas anteriores ao desastre, tais como frequência à escola e atividades culturais e de lazer. Articular-se com a saúde para assegurar cuidados em saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias que apresentem esse tipo de demanda, com encaminhamento a serviços especializados, quando necessário.

28. Assegurar que todos os profissionais que atuam nos abrigos sejam informados sobre práticas de prevenção à violência sexual por meio de capacitações, informes e mensagens afixadas em locais visíveis, incluindo canais de denúncia.

29. Divulgar e afixar nos abrigos temporários, em local visível a todos, procedimentos e canais de denúncia para casos de suspeita ou confirmação de violência, maus-tratos ou violações de direitos de crianças e adolescentes.

30. Identificar riscos de violações dos direitos de crianças e adolescentes nos abrigos temporários e propor medidas para sua redução, com a participação da população acolhida.

31. Designar, para cada abrigo temporário, pessoas de referência da assistência social devidamente capacitadas em prevenção e atuação com situações de violência, visando o acompanhamento diário de crianças e adolescentes abrigadas.

32. Orientar crianças e adolescentes sobre o que é apropriado e inapropriado no que se refere a toques e comportamentos, encorajando-os e informando-os, bem como aos seus responsáveis, sobre os canais de denúncia e serviços disponíveis para vítimas de violência sexual e demais formas de violência, garantindo o encaminhamento adequado.

33. Evitar revitimização, exposição e questionamentos desnecessários, caso haja revelação espontânea de violência por criança e adolescente. Nestes casos, devem ser feitos questionamentos míimos e estritamente necessários para o atendimento e encaminhamento da denúncia, assegurando o acionamento tempestivo das autoridades cabíveis e observando os princípios da escuta protegida, conforme a Lei nº 13.431/2017, com a garantia de acessibilidade para crianças com deficiência ou barreiras linguísticas.

34. Assegurar espaços e ferramentas para sugestões, denúncias e reclamações por parte das pessoas abrigadas, inclusive crianças e adolescentes, em formatos acessíveis e com garantia de segurança e confidencialidade.

Crianças e adolescentes desacompanhados

1. Acolher, em local previamente designado na rede socioassistencial, crianças e adolescentes desacompanhados em articulação com o Conselho Tutelar e sistema de justiça. Conforme definição prévia no âmbito do SUAS, esse acolhimento poderá ser realizado em Serviço de Acolhimento Institucional (SAI), Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAF) ou, ainda, em local de referência instalado especificamente para essa função. O atendimento deve ser realizado por equipe técnica preparada, assegurando condições de acessibilidade, atendimento humanizado e abordagem intercultural.

2. Realizar, por meio de esforços conjuntos com Conselho Tutelar e sistema de justiça, ações de orientação à rede, com vistas à identificação de crianças e adolescentes desacompanhados, seu adequado encaminhamento para local de referência de acolhimento no SUAS e a localização de seus familiares e responsáveis.

3. Adotar fluxos e procedimentos previamente acordados entre SUAS, Conselho Tutelar e sistema de justiça para o acompanhamento da situação de crianças e adolescentes desacompanhados e a busca de seus familiares.

4. Acordar, com proteção e defesa civil, Conselho Tutelar e os sistemas de justiça e segurança pública, fluxo de informações e de cruzamento de dados de cadastros de crianças e adolescentes desacompanhados e de crianças e adolescentes desaparecidos, considerando outros cruzamentos e fontes de informações que possam ser relevantes.

- 5.** Orientar equipes a prevenirem a divulgação de imagens e informações de crianças desacompanhados, assegurando a reserva no compartilhamento de imagens e informações no âmbito da rede de proteção, com vistas à localização de seus familiares, observadas o Decreto nº 9.579/2018 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 6.** Organizar a recepção das crianças e dos adolescentes desacompanhados no local de acolhimento designado previamente pelo SUAS, para escuta e acolhida sensível, considerando seu estado emocional, o atendimento a necessidades imediatas, como fome e frio, e a necessidade de cadastramento. Nesses casos, procurar acolher e acalmar a criança ou adolescente, informando-o sobre as medidas que serão adotadas para localização de seus familiares.
- 7.** Acompanhar, por meio de profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAF), as famílias que acolherem temporariamente crianças e adolescentes desacompanhados, quando este serviço for definido localmente como referência para o atendimento a esse público.
- 8.** Assegurar, a crianças e adolescentes desacompanhados, comunicação clara e objetiva sobre as ações e medidas tomadas para a sua proteção e localização de seus familiares ou responsáveis, respeitando o sigilo das informações e protegendo seus dados pessoais.
- 9.** Assegurar que o deslocamento de crianças e adolescentes desacompanhados que estejam no SAF, SAI ou em local de referência previamente definido pelo SUAS ocorra somente com autorização da coordenação do serviço.
- 10.** Adotar procedimento acordado com MP, Poder Judiciário e Conselho Tutelar, nos casos de desligamento, incluindo registro e termo de entrega.

3.4. Saúde

- 1.** Mapear, de forma articulada, as necessidades de saúde, física e mental, de crianças e adolescentes afetada e de suas famílias (principalmente as desabrigadas e desalojadas), identificando e quantificando lactantes, gestantes, crianças e adolescentes, por faixa etária, tipo de deficiência, problemas de saúde e demandas por atendimentos específicos, bem como avaliar as lacunas dos serviços disponíveis.

- 2.** Certificar que a qualidade da água para consumo humano, bem como as condições de saneamento e qualidade e condições dos alimentos ofertados nos abrigos e em cozinhas comunitárias estejam adequadas para consumo humano.
- 3.** Em casos de abrigamento, assegurar a continuidade do acompanhamento de saúde e nutricional de crianças, adolescentes e suas famílias, bem como do acesso a medicamentos e tratamentos em curso.
- 4.** Manter a vacinação de rotina ou reforço, disponibilizar vacinas específicas para a situação local e repor cadernetas de saúde da criança e do adolescente perdidas ou danificadas com prejuízo para a compreensão e continuidade dos registros de saúde e imunização.
- 5.** Prevenir a interrupção de serviços e promover a recomposição de equipes nas unidades de saúde, treinamento, controle de qualidade, sistema de informação, cadeia de suprimentos e funcionamento dos sistemas de informação em saúde.
- 6.** Assegurar o atendimento especializado às vítimas de violência, em especial violência sexual, incluindo garantia do atendimento médico e psicossocial, profilaxia para Infecção Sexualmente Transmissíveis (IST), anticoncepção de emergência, bem como encaminhamento para os serviços de proteção e assistência social.
- 7.** Garantir que não haja interrupção da atenção neonatal qualificada (de zero a vinte oito dias), com ênfase naquelas de baixo peso ao nascer, incluindo a promoção, proteção e apoio à amamentação.
- 8.** Emitir declaração de nascidos vivos e declarações de óbitos, garantindo o registro civil e o direito à identidade.
- 9.** Assegurar atendimento prioritário e humanizado às gestantes, de acordo com a idade gestacional, bem como o início ou continuidade do acompanhamento pré-natal, inclusive com oferta de medicamentos necessários e cuidados de saúde para gestantes de risco habitual e alto risco.
- 10.** Ampliar capacidade instalada para cuidados hospitalares de retaguarda, desenvolver ações de urgência e emergência para atendimento de crianças e adolescentes em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Cuidados Intensivos (UCI) ou hospital de campanha, inclusive com disponibilização de transporte seguro com o acompanhamento dos pais, responsáveis ou agentes públicos, contando com meios do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou da Força Nacional do SUS, quando necessário.

- 11.** Monitorar a qualidade da água nas áreas afetadas e promover ações de vigilância de fatores determinantes e condicionantes da saúde, incluindo doenças e agravos, situação alimentar e nutricional e acesso à água e ao saneamento.
- 12.** Desenvolver ações de educação em saúde com crianças e adolescentes, pais e responsáveis nos abrigos temporários, incluindo cuidados preventivos de saúde, alimentação saudável e atividades de prevenção de acidentes e todos os tipos de violências.
- 13.** Assegurar que as equipes de saúde mantenham uma abordagem ética, não estigmatizante, baseada em direitos humanos e adequada a cada faixa etária.
- 14.** Ofertar cuidados em saúde mental e atenção psicossocial para crianças, adolescentes, cuidadores e famílias afetadas na Rede de Atenção à Saúde e nos abrigos temporários, respeitando idade, gênero, cultura e condições específicas.
- 15.** Realizar acolhimento para identificação de sinais de sofrimento intenso, risco de suicídio, reações agudas de estresse e agravos de saúde mental, com encaminhamento aos serviços especializados, quando necessário.
- 16.** Promover espaços seguros com atividades coletivas de apoio psicossocial em abrigos temporários, incluindo rodas de conversa, locais de escuta, que garantam o sigilo, e atividades lúdicas e educativas para crianças e adolescentes, em articulação com educação e assistência social.
- 17.** Garantir estratégia em saúde mental e atenção psicossocial voltada a profissionais de saúde atuantes no desastre, com espaços de escuta, cuidado e encaminhamento para suporte especializado, quando necessário.
- 18.** Atuar nas ações relacionadas ao fornecimento de kits de medicamentos e insumos estratégicos para atendimento aos estados e municípios afetados por desastres, de forma a atender as especificidades de crianças e adolescentes.
- 19.** Prestar assistência farmacêutica a crianças e adolescentes e garantir o acesso aos remédios de uso contínuo, controlado e alto custo.
- 20.** Apoiar a continuidade do tratamento de crianças e adolescentes com transtornos mentais, garantindo o tratamento farmacológico, consultas e acompanhamento multiprofissional, sem interrupção do cuidado.
- 21.** Em locais de abrigo, assegurar o correto descarte de materiais e insumos médicos, conforme legislação vigente, bem como o acondicionamento

seguro de medicamentos, materiais de saúde e produtos químicos para que estejam fora do alcance de crianças e adolescentes.

22. Apoiar, dentro do escopo da saúde, o planejamento das condições de vida humana e animal no acolhimento de famílias multiespécies em abrigos temporários e monitorar as condições de saúde animal em áreas de aglomeração populacional, incluindo medidas de vacinação e controle de zoonoses, de forma articulada com os órgãos responsáveis pela proteção animal.

3.5. Educação

- 1.** Garantir a continuidade ou o restabelecimento das atividades escolares regulares e espaços de educação infantil para bebês, crianças e adolescentes, garantindo o funcionamento adequado de creches, espaços educativos, instalações e serviços de água, saneamento e alimentação escolar, disponibilizando água para uso das comunidades no entorno da escola e afetadas pelo desastre.
- 2.** Empreender esforços para restringir, ao máximo, o uso de escolas como abrigos temporários, garantindo a continuidade ou retomada, o quanto antes, das atividades escolares, creches e espaços de educação infantil para bebês, crianças e adolescentes.
- 3.** Ampliar o funcionamento das escolas e de espaços recreativos e esportivos para atividades, inclusive de ensino não formal, durante o período emergencial, assegurando o acesso equitativo e acessível para todos os grupos.
- 4.** Apoiar o estabelecimento de espaços adequados e seguros para bebês, crianças e adolescentes nos abrigos temporários, promovendo, sempre que possível, atividades educativas, recreativas e esportivas e adequados para as diversas faixas etárias, considerando diferenças de gênero, deficiência, identidade cultural, religiosa e territorial.
- 5.** Envolver, nos abrigos temporários, profissionais de educação da rede de garantia de direitos e voluntários supervisionados para o desenvolvimento de atividades educativas, recreativas e esportivas, adequadas às diversas faixas etárias.
- 6.** Desenvolver atividades descentralizadas de acompanhamento escolar, atividades artísticas, culturais e esportivas para crianças e adolescentes

nas áreas afetadas.

7. Prevenir, identificar e notificar os casos de violência dentro e nos arredores das escolas e dos espaços de aprendizagem, incluindo a segurança de crianças e adolescentes no caminho para a escola.

8. Restabelecer a rotina e atividade escolar com a maior brevidade possível, com foco na recomposição das aprendizagens, privilegiando a reorganização curricular, de modo a promover a proteção das trajetórias escolares e a garantia das aprendizagens de maneira equitativa e responsável.

9. Realizar ações de busca ativa e identificação de crianças e adolescentes que estejam fora da escola ou com frequência escolar irregular, em parceria com outras políticas sociais, para apoiar a retomada das atividades regulares, preservando ou restabelecendo o vínculo com a escola, com atenção especial a populações vulnerabilizadas (como aquelas em abrigos temporários, territórios periféricos ou em situação de rua).

10. Promover o acolhimento da comunidade escolar com ações que valorizem a diversidade, escuta sensível e atividades que promovam a saúde mental de funcionários, professores, estudantes e famílias, com espaços e oportunidades para superação de traumas, recuperação emocional e encaminhamento de situações mais complexas para serviços especializados.

11. Orientar e capacitar os profissionais da rede de educação para atuar de forma adequada no suporte a crianças e adolescentes vítimas de desastres, fortalecendo práticas de apoio psicossocial, proteção e inclusão no ambiente escolar.

3.6. Segurança Pública

1. Integrar e fortalecer as operações de segurança e resgate por meio de programas interinstitucionais, visando assegurar uma resposta coordenada e eficaz na proteção de crianças e adolescentes nas áreas afetadas.

2. Promover o apoio na remoção de pessoas nas áreas de risco ou afetadas, quando solicitado por equipes da proteção e defesa civil e assistência social, garantindo atenção especial a crianças e adolescentes.

3. Auxiliar no isolamento das áreas afetadas, assegurando acesso prioritário aos serviços de emergência e à população vulnerável.

- 4.** Atuar na prevenção e no patrulhamento das áreas afetadas por desastre, a fim de evitar atos atentatórios aos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, e prevenir saques e outras formas de violência nestas áreas, permitindo que famílias se sintam seguras para desocupar suas residências e estabelecimentos comerciais.
- 5.** Garantir segurança e vigilância ininterrupta nos locais de abrigamento temporário, de circulação e permanência de crianças e adolescentes, como áreas escolares, com o apoio de polícias estaduais e da guarda municipal, com abordagem respeitosa e não discriminatória, agindo de forma preventiva ou repressiva, caso necessário.
- 6.** Apoiar o monitoramento da entrada e saída nos abrigos temporários de voluntários, trabalhadores e visitantes, visando o direito à privacidade e proteção das crianças e adolescentes abrigados e de suas famílias.
- 7.** Localizar, buscar e encaminhar crianças e adolescentes desacompanhados ao serviço de acolhimento (SAI ou SAF) ou local de referência previamente definido pelo SUAS, em âmbito local, para o atendimento desse público, e apoiar a localização dos familiares ou responsáveis.
- 8.** Identificar e localizar crianças e adolescentes desaparecidos no contexto do desastre, em articulação com assistência social, proteção e defesa civil, Conselho Tutelar e sistemas de justiça, garantindo o registro imediato da ocorrência no sistema nacional de informações específico e o cruzamento de dados com cadastro de crianças desacompanhadas, visando a solução rápida e segura dessas situações.
- 9.** Acordar, com assistência social, proteção e defesa civil, Conselho Tutelar e sistemas de justiça, fluxo de informações e de cruzamento dos dados de cadastros de crianças e adolescentes desacompanhados e de crianças e adolescentes desaparecidos.
- 10.** Encaminhar crianças e adolescentes vítimas de violência aos serviços especializados da saúde, em articulação com o Conselho Tutelar e, posteriormente, a serviços de assistência social, assegurando atendimento humanizado e acessível.
- 11.** Garantir, por meio da polícia judiciária, a investigação da autoria da violência contra crianças e adolescentes, assegurando a não revitimização, nos termos da Lei nº 13.431/2017.
- 12.** Encaminhar às autoridades judiciárias os adolescentes autores de ato infracional, assegurando-lhes as garantias legais em vigor, com atenção à

sua condição de vítimas de desastre e vulnerabilidade social.

13. Estabelecer fluxos para o processo de identificação de corpos de crianças e adolescentes vítimas de desastres, conforme boas práticas internacionais, de maneira digna e respeitosa, garantindo a privacidade das vítimas e de suas famílias e a comunicação sensível às famílias.

14. Estabelecer bases descentralizadas para o recebimento de denúncias de violações de direitos, com canais de atendimento específicos para crianças e adolescentes.

15. Adotar providência para buscas de crianças e adolescentes desaparecidos e de familiares, no caso daqueles que estejam desacompanhados.

16. Intensificar a vigilância em portos, rodoviárias e aeroportos sobre crianças e adolescentes desacompanhados de seus responsáveis legais, com a finalidade de evitar o tráfico de crianças e adolescentes, exploração sexual e demais violações de direito.

3.7. Sistema de Justiça

1. Disponibilizar informações amplas ao público sobre o funcionamento do atendimento do Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público, bem como respectivos plantões, e assegurar o atendimento de demandas de urgência relacionados a crianças e adolescentes.

2. Analisar, com prioridade, os casos relacionados à aplicação de medida protetiva de acolhimento e outras medidas de proteção a crianças e adolescentes, no contexto de desastre.

3. Acompanhar a situação de crianças e adolescentes acolhidos no contexto da resposta ao desastre, incluindo aqueles que estejam desacompanhados, por meio de procedimentos previamente acordados entre assistência social, Ministério Público e Conselho Tutelar.

4. Caso não haja possibilidade de transferência de adolescentes para unidade socioeducativa em local seguro, com garantia do convívio familiar e a integridade física do adolescente, recomenda-se, aos juízes de execução de medidas socioeducativas, a extinção ou suspensão da medida socioeducativa de internação e semiliberdade.

5. Recomenda-se aos juízes de execução de medidas socioeducativas a

extinção ou suspensão da execução das medidas de prestação de serviço à comunidade e de liberdade assistida durante a resposta ao desastre, com uma nova avaliação da situação, quando a normalidade for retomada.

Defensoria Pública

- 1.** Prestar atendimento jurídico emergencial a crianças e adolescentes afetados por meio de seus responsáveis legais ou órgãos de proteção, oferecendo orientação e assistência gratuita para o acesso a benefícios sociais, proteção em situações de risco, regularização de documentação e casos de violação de direitos, incluindo medidas protetivas e acompanhamento de situações de violência.
- 2.** Facilitar o acesso rápido a programas de assistência social e benefícios emergenciais, assegurando que crianças e adolescentes recebam prioridade em alimentos, roupas, cuidados de saúde, educação temporária e apoio psicológico.
- 3.** Atuar na mediação e resolução de conflitos envolvendo crianças e adolescentes, incluindo disputas por espaço em abrigos, realocação familiar e proteção de direitos, em coordenação com órgãos públicos, conselhos tutelares, serviços de assistência social e demais setores envolvidos, promovendo diálogo entre famílias, comunidades e instituições para assegurar soluções justas e efetivas.
- 4.** Mobilizar equipes, quando necessário, para atuar diretamente nos territórios afetados e prestar assistência jurídica e orientação a crianças, adolescentes e suas famílias, assegurando acesso rápido a informações sobre direitos, benefícios emergenciais, proteção contra violência e regularização de documentação.

Ministério Público

- 1.** Fiscalizar a atuação de órgãos públicos e privados na resposta à emergência, assegurando que normas de proteção de crianças e adolescentes sejam cumpridas e que recursos, serviços e políticas emergenciais sejam aplicados de forma adequada.

- 2.** Em articulação com outros setores, proteger direitos de crianças e adolescentes, intervindo em situações de violação, incluindo remoções forçadas, negligência em abrigos, violência doméstica ou sexual e exploração, assegurando medidas protetivas imediatas para garantir seu bem-estar físico, psicológico e social.
- 3.** Quando necessário, propor ações judiciais, incluindo ações civis públicas e medidas legais, para proteger crianças e adolescentes em situação de risco, garantindo transparência e respeito aos direitos fundamentais.

3.8. Conselho Tutelar

- 1.** Acompanhar, em conjunto com os demais órgãos do SGDCA, a situação de crianças e adolescentes em contextos de desastre, especialmente aqueles que estiverem desabrigados ou desacompanhados, promovendo ações articuladas com a assistência social e demais políticas públicas para apoiar os encaminhamentos necessários à sua proteção.
- 2.** Garantir regime de plantão, equipes móveis de atendimento, convocação de conselheiros suplentes, reforço da equipe administrativa, apoio logístico, meio de transporte e materiais adequados para o pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares, de modo a assegurar atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias em situações de desastre.
- 3.** Manter a utilização do SIPIA para registro dos atendimentos e encaminhamentos, sempre que possível, incluindo a coleta de informações desagregadas para subsidiar políticas e medidas diferenciadas de proteção.
- 4.** Avaliar condições efetivas para exigir o prazo de 24 horas para respostas a requisições de serviços pelo Conselho Tutelar, nos moldes do previsto no art. 136, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 5.** Realizar, por meio de esforços conjuntos com assistência social, proteção e defesa civil e sistema de justiça, ações de orientação à rede visando a identificação, a imediata comunicação às autoridades competentes, preferencialmente ao Conselho Tutelar, e o encaminhamento de crianças e adolescentes desacompanhados para SAI, SAF ou local de referência para seu acolhimento, conforme definido previamente pelo SUAS.
- 6.** Encaminhar crianças e adolescentes desacompanhados para local

previamente designado na rede socioassistencial, incluindo SAI, SAF ou local de referência instalado especificamente para o acolhimento desse público, comunicando a autoridade judiciária e apoiando as ações em rede para sua proteção e localização de seus familiares e responsáveis.

- 7.** Orientar equipes a prevenirem a divulgação de imagens e informações de crianças desacompanhados, assegurando compartilhamento no âmbito da rede de proteção apenas nas situações justificáveis, com vistas à localização de seus familiares, observadas as disposições do Decreto nº 9.579/2018 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 8.** Apoiar a identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos, em articulação com segurança pública, assistência social, proteção e defesa civil, Conselho Tutelar e sistema de justiça, garantindo o registro imediato da ocorrência no sistema nacional de informações específico e o cruzamento de dados com cadastro de crianças desacompanhadas.
- 9.** Divulgar amplamente na comunidade a necessidade de comunicação imediata à autoridade competente quando identificadas crianças e adolescentes desacompanhados.
- 10.** Divulgar procedimentos e canais de denúncia sobre os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou violações de direitos de crianças e adolescentes em contextos de desastres, incluindo os ocorridos em abrigos temporários.

3.9. Direitos Humanos

- 1.** Monitorar e documentar violações de direitos, mantendo sistemas de acompanhamento transparentes sobre denúncias, atendimentos e falhas na resposta, com a produção de relatórios periódicos que subsidiem a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas e previnam a repetição de violações em futuras emergências.
- 2.** A Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, por meio do Disque 100, deve disponibilizar canais para comunicação de desaparecimento, resgate, pedidos de ajuda, denúncias sobre qualquer tipo de violação de direitos em contextos de desastres, situações de crianças e adolescentes desaparecidos ou desacompanhados de seus responsáveis, em especial de crianças e adolescentes.

- 3.** Acompanhar, em diálogo com os distintos setores, os serviços de proteção disponíveis e operacionais e garantir que crianças, adolescentes e suas famílias tenham acesso rápido e seguro a informações atualizadas.
- 4.** Disponibilizar, por meio de canais seguros, acessíveis e confiáveis o registro das violações de direitos para que crianças e adolescentes, profissionais e voluntários possam relatar qualquer suspeita de violência, garantindo anonimato e proteção das vítimas e denunciantes.
- 5.** Promover a participação da sociedade civil nas ações de resposta garantindo a inclusão de movimentos sociais, organizações comunitárias e lideranças locais nos processos de decisão e execução, fortalecendo mecanismos de diálogo e valorizando o conhecimento local e estratégias das comunidades afetadas.
- 6.** Garantir canais de informações para os familiares de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos territórios afetados por desastres.
- 7.** Promover a transferência de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de unidades localizadas em áreas de risco ou afetadas por desastres, que não estejam em condições seguras ou que não tenham capacidade de assegurar garantias mínimas de direitos (acesso aos serviços essenciais, como água, alimentação, saneamento e outros).
- 8.** As instituições de acolhimento ou cumprimento de medida socioeducativa devem ser particularmente inspecionadas nas situações de risco e desastre, com atenção à proteção, segurança e acessibilidade.
- 9.** Promover a incorporação de perspectivas de direitos humanos nas políticas públicas garantindo que os critérios de risco considerem desigualdades estruturais como pobreza, gênero, raça, deficiência, idade e território, com a priorização da atenção de crianças e adolescentes de grupos historicamente marginalizados nos planos de resposta e reconstrução.
- 10.** Promover uma abordagem baseada em direitos humanos nos foros de coordenação e em espaços comuns de proteção, de modo que todas as ações de resposta assegurem dignidade, não discriminação e participação de crianças e adolescentes, fomentando o diálogo e articulação entre os distintos setores para atender suas necessidades específicas.
- 11.** Capacitar atores envolvidos na resposta em abordagens baseadas em direitos humanos, de forma a orientar que todas as ações de resposta assegurem a inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade e historicamente marginalizados.

Ações de Recuperação



4. Gestão de Desastres: Ações de Recuperação

Compreende as ações, estruturantes ou não, desenvolvidas após a ocorrência do desastre que visam a reconstrução de infraestruturas afetadas, o pleno restabelecimento de serviços, a recuperação, de forma sustentável, do meio ambiente e de outros setores, o apoio às famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade impactadas por desastres, com o objetivo de garantir a proteção integral e a continuidade da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

São as seguintes ações de **Recuperação** por áreas envolvidas:

4.1. Intersetorial

1. Desenvolver ações visando à reconstrução das condições de vida familiar e comunitária, assegurada a escuta e participação das famílias com crianças e adolescentes, de modo a viabilizar o desligamento gradativo das pessoas em abrigos temporários, com o retorno à residência ou, na sua impossibilidade, recolocação em moradias seguras, por intermédio de programas habitacionais acessíveis.
2. Monitorar a notificação de casos de violência contra crianças, adolescentes e mulheres afetadas por desastre ou em área afetada por desastre e encaminhar as vítimas a serviços especializados, considerando estratégias diferenciadas de proteção para grupos mais vulneráveis, incluindo aquelas em situação de isolamento territorial ou social.
3. Realizar o diagnóstico das infraestruturas e áreas afetadas e promover a reconstrução de residências e equipamentos públicos utilizando materiais seguros, sustentáveis e resistentes, em locais previamente identificados como adequados e livres de risco, observando as normas da construção

civil e em consulta às comunidades afetadas. Assegurar a reconstrução com base na perspectiva de recuperar melhor, com foco na resiliência a desastres, observando nas ações de reconstrução a implantação sustentável das infraestruturas cinza, azul e verde e garantindo acessibilidade e adaptação cultural.

- 4.** Realizar levamento de impactos sociais para subsidiar a atuação intersetorial na fase da recuperação, apontando a necessidade de revisão, aprimoramento e, quando for o caso, de implementação de novas ações às diversas políticas públicas e setores envolvidos.
- 5.** Ofertar alternativas para o acesso à moradia das famílias, tais como o aluguel social, de forma articulada com outros setores, até que se viabilize moradia definitiva por meio da política de habitação.
- 6.** Priorizar, nos projetos e programas de habitação popular, famílias que tenham gestantes, crianças e adolescentes residentes em áreas de risco ou afetadas por desastre, especialmente aquelas que, em razão da destruição, não puderem mais retornar à residência ou ao território de origem.
- 7.** Garantir a reconstrução de espaços seguros de cultura, lazer, esporte e recreação de crianças e adolescentes, em articulação com órgãos competentes e com a escuta e participação da população.
- 8.** Adotar medidas para apoiar o retorno ao território de origem das famílias que precisaram ser deslocadas, inclusive para outros municípios, na fase de resposta.
- 9.** Discutir, intersetorialmente e com a participação da população, as alternativas para a reconstrução de territórios afetados, principalmente quando não for possível o retorno às residências ou a recuperação de espaços e instituições públicas.
- 10.** Acompanhar, por meio da articulação entre Conselho Tutelar, sistema de justiça, saúde, assistência social, educação e outras políticas públicas, a situação de crianças e adolescentes órfãos ou sem referência familiar após o desastre, para encaminhamentos cabíveis, visando sua proteção e acesso a direitos, definição quanto à guarda e cuidados integrais, abrangendo saúde mental, assistência social e outras áreas necessárias.
- 11.** Assegurar às crianças e aos adolescentes órfãos ou sem referência familiar após o desastre, assistência jurídica e avaliação multidisciplinar para a identificação das providências e encaminhamentos necessários, considerando seu contexto sociocultural, territorial e identitário e, nos

termos do ECA, a priorização da manutenção junto à família extensa, sempre que possível, para evitar a ruptura de vínculos familiares e com a origem comunitária.

12. Avaliar a necessidade e promover a ampliação, acessibilidade e outras medidas para a garantia de rotas de evacuação seguras aos pontos de encontro, aos abrigos temporários e acessos aos demais serviços essenciais, de acordo com o plano de contingência e mapeamentos disponíveis.

13. Monitorar os indicadores relativos aos direitos de crianças e adolescentes nas áreas afetadas por desastres. Esses indicadores devem contemplar as dimensões de educação, saúde física e mental, proteção a violências, reunificação familiar, proteção social, condições de vida, entre outros.

4.2. Proteção e Defesa Civil

1. Realizar e participar de reuniões voltadas à recuperação junto ao Distrito Federal, municípios e estados afetados por desastres, assegurando que as ações priorizem a restauração de serviços essenciais e dos espaços de cultura, lazer, esporte e recreação, com ênfase na reconstrução dos territórios e na proteção integral de crianças e adolescentes.

2. Realizar a coordenação das ações de proteção e defesa civil do ente federativo ao qual pertence, com foco na recuperação da infraestrutura afetada, na retomada de serviços essenciais e no reestabelecimento de condições seguras no território para crianças e adolescentes, de modo a fortalecer a resiliência de famílias, comunidades e territórios afetados.

3. Priorizar a cooperação dos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil para apoio à reconstrução das unidades escolares, unidades do SUAS, do SUS e outros equipamentos essenciais ao atendimento às crianças, aos adolescentes e suas famílias, que tenham sido afetados, contemplando acessibilidade e segurança para viabilizar o retorno às atividades no mais curto prazo possível.

4. Fomentar, a partir dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, (Nupdec's), a participação de crianças, adolescentes e jovens nos processos de reabilitação de suas comunidades, na prevenção de futuros desastres e na melhoria da resposta, em caso de novas ocorrências.

- 5.** Emitir relatórios e documentos congêneres, em cooperação com demais órgãos competentes e com a máxima brevidade, identificando as áreas de risco após a ocorrência do desastre e com o encaminhamento às áreas de infraestrutura urbana, meio ambiente, assistência social, educação e saúde, aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis com vistas à proteção às famílias com crianças e adolescentes.
- 6.** Elaborar documentos e firmar instrumentos para promover a transparência e o controle social das ações de gestão de desastres junto ao sistema de proteção e defesa civil.
- 7.** Realizar avaliação intersetorial da resposta e recuperação ao desastre, com ênfase na proteção de crianças e adolescentes, incluindo a análise sobre a oferta de insumos e serviços essenciais, fluxos e procedimentos para evacuação de áreas de risco e para estrutura e funcionamento dos abrigos temporários e demais serviços de acolhimento, bem como articulação intersetorial, entre outros. Essa avaliação deverá contemplar a escuta da população afetada e orientar a atualização dos planos de contingência e demais protocolos e procedimentos, incorporando lições aprendidas e recomendações para fortalecer a gestão de risco, com destaque para a preparação e resposta em futuras situações de desastres.

4.3. Assistência Social

- 1.** Mapear os impactos e danos às unidades da rede socioassistencial afetadas, adotar medidas para a substituição de equipamentos e materiais e organizar a reforma ou reconstrução, quando for o caso, observando a sustentabilidade e a resiliência dessas infraestruturas.
- 2.** Promover a desmobilização gradual das ofertas emergenciais implementadas no âmbito do SUAS e restabelecer o funcionamento dos serviços socioassistenciais que foram interrompidos ou reorganizados em razão do desastre, de modo a assegurar a continuidade do atendimento.
- 3.** Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e a continuidade do atendimento e o acompanhamento das famílias, crianças e adolescentes nos serviços.

- 4.** Assegurar a participação das famílias com crianças e adolescentes no processo de desmobilização dos abrigos temporários, garantindo sua escuta e acesso a informações claras e acessíveis sobre as etapas envolvidas e os direitos que possam acessar.
- 5.** Realizar ações para o desligamento das crianças, dos adolescentes e de suas famílias dos abrigos temporários, de forma planejada, com escuta qualificada e participação ativa assegurando o acompanhamento do processo de retorno ao território de origem, às residências ou a transferência a outros espaços de acolhimento mais adequados, quando for o caso.
- 6.** Desmobilizar local de referência para acolhimento de crianças e adolescentes desacompanhados, instalado especificamente para essa função no contexto de desastre, e transferir aqueles cujas famílias ainda não tenham sido encontradas, para serviços de acolhimento da rede socioassistencial local (SAI ou SAF), com apoio do Conselho Tutelar e comunicado à autoridade judiciária. Dar continuidade às ações em rede para a busca ativa de familiares e retomada do convívio.
- 7.** Assegurar a continuidade do trabalho social com famílias com crianças e adolescentes afetados pelo desastre, visando o apoio à reconstrução da trajetória de vida, conforme avaliação conjunta entre equipe técnica e famílias.
- 8.** Acompanhar a situação das crianças e dos adolescentes cujas famílias estejam impossibilitadas de retornar ao território de origem e promover trabalho social e atividades coletivas para suporte mútuo os encaminhamentos necessários. Participar de espaços de discussão, com outras políticas públicas e a comunidade, sobre alternativas para essas situações.
- 9.** Produzir informações acerca do trabalho social realizado para o acompanhamento pós-desastre das crianças, adolescentes e suas famílias afetadas.
- 10.** Identificar as famílias que passaram a demandar os serviços, programas e benefícios do SUAS no contexto pós-desastre, avaliando a necessidade de inclusão no CadÚnico, de acesso a benefícios e de sua inserção no trabalho social e nas demais ações da rede socioassistencial e intersetorial, conforme demandas identificadas.
- 11.** Promover ações continuadas de cuidado e apoio aos profissionais do SUAS, com atenção às experiências de sobrecarga, luto e estresse, decorrentes do contexto ao desastre, e da atuação direta com a população afetada, por meio de espaços de acolhida, escuta ativa e suporte coletivo.

12. Apoiar as famílias com crianças e adolescentes que, em decorrência do desastre, tenham se deslocado de cidade, visando a inclusão ou atualização de seus dados no Cadastro Único e sua inserção na rede socioassistencial, de forma a garantir a continuidade e o acesso a políticas públicas, serviços e benefícios.

13. Analisar os impactos sociais do desastre no território e a atuação da rede socioassistencial, identificando potencialidades, limitações e necessidades de ajustes e melhorias para aprimorar o planejamento e a execução de ações socioassistenciais na fase de resposta, em situações futuras, considerando as lições aprendidas.

4.4. Saúde

1. Restabelecer os serviços de saúde para assegurar a continuidade do atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, com ênfase em cuidados primários de saúde e reforço à infraestrutura sanitária, quando as medidas de segurança de retorno ao território forem garantidas. Caso não seja seguro o retorno, oferecer os serviços no local mais próximo possível, garantindo proteção e cuidado dos trabalhadores e usuários.

2. Garantir a oferta contínua da saúde mental e atenção psicossocial a crianças e adolescentes a fim de atender as demandas emergentes e persistentes de sofrimento psíquico, incluindo estratégias de acolhimento, escuta qualificada, articulação com a rede de proteção e serviços de fortalecimento de vínculos.

3. Garantir o acompanhamento contínuo e integral das crianças e adolescentes com necessidades de atenção em saúde, incluindo condições preexistentes, agravadas ou decorrentes da situação de desastre ou emergência em saúde pública, e assegurando o acesso a serviços adequados de prevenção, promoção, tratamento e reabilitação.

4. Oferecer escuta qualificada e acompanhamento, quando necessário, aos trabalhadores envolvidos direta e indiretamente no cuidado à população afetada por desastres.

5. Monitorar informações sobre crianças e adolescentes, bem como sobre os impactos de médio e longo prazo dos desastres à saúde infantil e adolescente, incluindo: número de crianças e adolescentes atendidos e acompanhados em serviços de atenção primária à saúde e de saúde mental; cobertura de

imunização; incidência de agravos relacionados a desastres, como desnutrição, diarreia, doenças respiratórias e agravos por desastres climáticos; e acesso a programas de suplementação nutricional e monitoramento do crescimento e desenvolvimento infantil.

4.5. Educação

- 1.** Mapear os impactos e danos às escolas afetadas, organizando sua reconstrução, reforma e substituição de equipamentos e materiais, o quanto antes possível, assegurando a melhoria da qualidade, sustentabilidade e resiliência das infraestruturas escolares.
- 2.** Promover o retorno das atividades escolares regulares o mais breve possível, com foco na recomposição das aprendizagens, privilegiando a reorganização curricular, promovendo a garantia das aprendizagens e a proteção das trajetórias escolares.
- 3.** Garantir material escolar, livros didáticos e uniformes, bem como transporte, para assegurar as condições de retorno de crianças e adolescentes às aulas, observando as necessidades específicas de estudantes com deficiência, bem como as adaptações culturais e linguísticas para povos indígenas, comunidades tradicionais e migrantes.
- 4.** Promover a coleta e o monitoramento contínuo de dados sobre a recuperação dos serviços educacionais, incluindo taxa de evasão e abandono escolar, percentual de escolas reabertas e tempo médio de interrupção das aulas, a fim de avaliar o impacto dos desastres sobre o acesso à educação e orientar ações para restabelecer a aprendizagem.
- 5.** Realizar o mapeamento de crianças e adolescentes em idade escolar, incluindo os estudantes matriculados e aqueles que estejam fora da escola, identificando sua situação de matrícula e frequência escolar. Promover a reinserção escolar, estabelecendo regras diferenciadas para a matrícula, transferência e avaliação escolar de crianças e adolescentes afetados por desastres, tendo em vista a situação de vulnerabilidade em que se encontram.
- 6.** Definir estratégias para a retomada das atividades escolares, realizando um planejamento baseado em ações diagnósticas e prevendo a recomposição das perdas de aprendizado e do conteúdo programático sempre que

houver perdas de aulas no ano letivo em curso, devido à ocorrência de desastres, com base no Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que instituiu o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens com metodologias inclusivas e currículos sensíveis às realidades sociais, culturais e territoriais das populações afetadas.

- 7.** Promover atividades de acolhimento e promoção de saúde mental para estudantes, professores e toda a comunidade escolar, considerando os possíveis traumas e perdas sofridas, para que sejam acompanhados e encaminhados para serviços de apoio especializados, quando necessário.
- 8.** Desenvolver oficinas de arte-educação nas escolas, promovendo relatos e trocas, sempre com a oferta de apoio, e considerando o ponto de vista das crianças e adolescentes, com a escuta, acolhimento e compreensão dos diversos contextos, bem como valorização de suas identidades e saberes, de modo a contribuir para a superação dos traumas vivenciados.
- 9.** Fortalecer a articulação interfederativa com os sistemas de ensino, visando ampliar a resiliência e a capacidade de gestão das redes, com apoio institucional e pedagógico que favoreça sua reorganização e continuidade das atividades educacionais em contextos de crise.

4.6. Segurança pública

- 1.** Intensificar as ações policiais e de segurança até que seja restabelecida a ordem pública, garantindo a integridade física da população em situações de desastre, sobretudo em áreas com histórico de vulnerabilidade e negligência estatal.
- 2.** Assegurar, por meio da polícia judiciária, a conclusão das investigações relacionadas a violência contra crianças e adolescentes, garantindo a não revitimização, nos termos da Lei nº 13.431/2017, e a justiça e proteção integral às vítimas, especialmente diante da fragilidade emocional e social em cenários de desastre.
- 3.** Assegurar a continuidade de ações para localização de desaparecidos e apoio a busca ativa de familiares ainda não localizados de crianças e adolescentes desacompanhados.

4.7 Conselho Tutelar

- 1.** Acompanhar, em articulação com a assistência social, o sistema de justiça e o SGDCA, crianças e adolescentes órfãos ou sem referencial familiar após o desastre, para encaminhamentos cabíveis, conforme disposições do ECA.
- 2.** Monitorar a implementação de medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais, com foco em reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.
- 3.** Monitorar, por meio dos relatórios do SIPIA, os padrões de violações de direitos no contexto pós-desastre, de modo a orientar ações de prevenção e fortalecer a resposta em futuros eventos.

Glossário

Para efeitos de compreensão do texto e uniformidade conceitual, adotam-se as seguintes definições, conforme normativa referenciada neste Protocolo Nacional para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres.

Abrigo temporário: espaços organizados para o acolhimento emergencial e a proteção imediata de pessoas cujas residências se localizam em áreas de risco ou foram afetadas por desastres. Funcionam como local transitório de moradia até que as pessoas acolhidas possam dar continuidade à sua trajetória de vida sem a necessidade deste tipo de suporte. Durante a fase de resposta à desastres, são implementados pela política de assistência social, em articulação com a defesa civil e apoio de outras áreas. No âmbito do Sistema Único de Assistência Social, integram as atenções do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Ações de mitigação: medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre.

Ações de preparação: medidas destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre.

Ações de prevenção: ações de planejamento, ordenamento territorial e investimento destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações e a evitar a ocorrência de acidentes ou desastres e minimizar sua intensidade, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos e da capacitação da sociedade em atividades de proteção e defesa civil, entre outras estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Ações de recuperação: medidas desenvolvidas após a ocorrência do desastre destinadas a restabelecer a normalidade social que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a recuperação do meio ambiente e da economia.

Ações de resposta: medidas de caráter emergencial, executadas durante ou após a ocorrência do desastre, destinadas a socorrer e assistir a população atingida e restabelecer os serviços essenciais.

Ações de restabelecimento: medidas de caráter emergencial destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre.

Ações de socorro e de assistência: de caráter emergenciais e complementares às ações locais, têm por finalidade apoiar os entes federativos nas operações de busca e salvamento, no enfrentamento dos efeitos do desastre e no fornecimento de materiais para assistência humanitária às vítimas e logística da equipe de resposta ao desastre.

Adolescente: pessoa com idade entre 12 e 18 anos incompletos, de acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Afetados ou afetadas: pessoas afetadas, direta ou indiretamente, por um evento perigoso. Afetados diretamente são aqueles que sofreram lesões, doenças ou outros impactos à saúde; que foram evacuados, deslocados, realocados ou que sofreram danos diretos em seus meios de subsistência, bens econômicos, físicos, sociais, culturais e ambientais. Afetados indiretamente são aqueles que, ao longo do tempo, sofreram consequências além ou em complemento aos efeitos diretos, devido à interrupção ou mudanças na economia, infraestrutura crítica, serviços básicos, comércio ou trabalho, ou, ainda, impactos sociais, de saúde e psicológicos.

Ajudas técnicas: produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo as autonomias pessoais, totais ou assistida, tais como órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e bolsa de colostomia.

Criança: pessoa com até 12 anos de idade incompletos, conforme o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desabrigado: pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave, decorrentes de acidente ou desastre, e que necessita de abrigo provido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil ou pelo empreendedor, cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre.

Desacompanhado: criança ou adolescente que não está acompanhada ou sob o cuidado dos pais, família extensa ou de qualquer outro responsável que possa assegurar seus cuidados no contexto de desastre.

Desalojado: pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que não necessariamente carece de abrigo provido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil ou pelo empreendedor, cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre.

Desastre: resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis que causam significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais.

Estado de calamidade pública: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, de tal forma que a situação somente pode ser superada com o auxílio dos demais entes da Federação.

Exposição: situação de pessoas, infraestrutura, habitação, capacidades produtivas e outros bens humanos tangíveis localizados em áreas propensas a ameaças.

Família multiespécie: é entendida como a família em que os animais de estimação são considerados parte do convívio familiar, estabelecendo vínculos de afeto e cuidado entre humanos e animais. Essa noção dialoga com princípios constitucionais de proteção à fauna e com o reconhecimento da afetividade como aspecto importante das relações familiares.

Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (FORSUAS): estratégia de cooperação interfederativa com a finalidade de mobilizar e coordenar recursos humanos e materiais, logísticos e tecnológicos, para atuar em ações de preparação, resposta e reconstrução dos entes federados atingidos por emergências e desastres, no que se refere às competências do Sistema Único de Assistência Social, expressas em seus normativos.

Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS): estratégia do Sistema Único de Saúde que mobiliza profissionais para apoiar estados e municípios em situações de emergência, desastres ou calamidades públicas, reforçando a resposta e o restabelecimento dos serviços de saúde. É composta por profissionais do SUS (médicos, enfermeiros, técnicos e gestores) mobilizados para atuar temporariamente em locais onde a capacidade local de resposta está comprometida. Suas ações incluem assistência à população afetada, vigilância em saúde, restabelecimento de serviços e apoio logístico.

Jovens: pessoa com idade entre 15 e 29 anos, conforme definido pelo Estatuto da Juventude (Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013). O termo abrange uma etapa de transição entre a adolescência e a vida adulta, caracterizada por processos de formação, inserção social, educacional e profissional, bem como pelo exercício progressivo da autonomia e da cidadania.

Materiais para assistência humanitária: materiais disponibilizados pela proteção e defesa civil em ações de socorro e assistência à população afetada, incluindo cestas de alimentos, kits de limpeza de residências, de equipamento de proteção, de higiene pessoal, feminino e de dormitório, colchão ou rede, refeições, água mineral, combustíveis, entre outros, dispostos na Orientação Operacional nº 03/2024 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Percepção de risco: forma como indivíduos, famílias e comunidades compreendem, interpretam e avaliam os perigos e ameaças a que estão expostos, levando em consideração sua experiência, conhecimento, cultura, informações recebidas e contexto social. Essa percepção influencia diretamente os comportamentos de prevenção, preparação e resposta a desastres, bem como a participação da população nas ações de redução de riscos propostas pelos órgãos públicos.

Pessoa com mobilidade reduzida: pessoa que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, temporária ou permanentemente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. Aplica-se também às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Pessoas com deficiência: pessoas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

a. Deficiência auditiva: perdas bilaterais, parciais ou totais, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

b. Deficiência físico/motora: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparegia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

c. Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, saúde, segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.

d. Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

e. Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. A baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

f. Autismo (Transtorno do Espectro do Autismo – TEA): considerado legalmente como deficiência, trata-se de uma característica neurológica que faz parte das neurodivergências, caracterizada por diferenças no processamento sensorial, cognitivo e comportamental e a interação com as barreiras sociais impede a participação plena na sociedade.

g. Outras neurodivergências: pessoas com características neurológicas, cognitivo ou sensorial que se diferenciam da neurodiversidade, mas que não são consideradas legalmente como deficiência, incluindo, por exemplo, TDAH, dislexia, disgrafia, dislalia, entre outras. Essas características também exigem apoios específicos para garantir acesso, permanência e participação social efetiva.

Plano de contingência: conjunto de medidas preestabelecidas destinadas a responder a situação de emergência ou a estado de calamidade pública de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar os seus efeitos.

Povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica. Incluem Povos Indígenas, Quilombolas, Seringueiros, Castanheiros, Quebradeiras de coco-de-babaçu, Comunidades de Fundo de Pasto, Faxinalenses, Pescadores Artesanais, Marisqueiras, Ribeirinhos, Varjeiros, Caiçaras, Praieiros, Sertanejos, Jangadeiros, Ciganos, Açorianos, Campeiros, Varzanteiros, Pantaneiros, Geraizeiros, Veredeiros, Caatingueiros, Retireiros do Araguaia, entre outros.

Povos Indígenas: povos que descendem de população que habitava o país à época da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras do Estado, reconhecidos segundo o critério de autoidentificação e que conservam suas instituições sociais, econômicas, culturais, políticas e jurídicas, ou parte delas, conforme a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação destinado a evitar ou reduzir os riscos de acidentes ou desastres, minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e restabelecer a normalidade social.

Resiliência: capacidade de um sistema, comunidade ou sociedade, expostos a uma ameaça, de resistir, absorver, adaptar-se, transformar-se e recuperar-se diante dos impactos de processos e eventos extremos por meio da gestão de risco.

Risco de desastre: probabilidade de ocorrência de significativos danos sociais, econômicos, materiais ou ambientais decorrentes de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis.

Risco social: situação em que indivíduos ou grupos estão expostos a ameaças à sua integridade, direitos ou bem-estar, em função de condições de vulnerabilidade social, econômica, familiar ou comunitária.

Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes: serviço de caráter provisório e excepcional de crianças e adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Podem ser organizados como Serviço de Acolhimento Institucional ou Serviço de Acolhimento Familiar.

Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: articulação e integração das instâncias públicas e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente.

Sistema estadual e distrital de proteção e defesa civil: conjunto de órgãos e entidades da administração pública estadual ou distrital responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação das ações de gerenciamento de riscos e de desastres.

Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil: conjunto de órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e pelo planejamento e coordenação das ações de gerenciamento de riscos e de desastres.

Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil: conjunto de órgãos e entidades da administração pública municipal responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e pelas ações de gerenciamento de riscos e de desastres.

Situação de emergência: situação anormal provocada por desastre que compromete parcialmente a capacidade de resposta do poder público do ente atingido, exigindo recursos complementares dos demais entes da Federação.

Vulnerabilidade: condições determinadas por fatores ou processos físicos, sociais, econômicos e ambientais que aumentam a exposição de um indivíduo, comunidade, bens ou sistemas aos impactos de ameaças ou desastres.

Referências

BRASIL. Comissão Intergestores Tripartite. **Resolução CIT n. 21, de 26 de março de 2025**. Pactua a instituição e parâmetros de funcionamento da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social - FORSUAS. Brasília, DF: CIT, 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS n. 145, de 15 de outubro de 2004**. Dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília, DF: CNAS, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS n. 33, de 12 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS). Brasília, DF: CNAS, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009**. Dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: CNAS, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social / Ministério da Cidadania. **Resolução CNAS/MDS n. 194, de 13 de maio de 2025**. Dispõe sobre a instituição e os parâmetros de funcionamento da Força de Proteção do SUAS (FORSUAS). Brasília, DF: CNAS / MDS, 2025

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Recomendação do Conanda para a proteção integral a crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres climáticos**. Brasília, DF: Conanda, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução CONANDA n. 113, 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Conanda, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Resolução CONANDA n. 181, de 10 de novembro de 2016. Dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relativos ao atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais no Brasil. Brasília, DF: Conanda, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Resolução CONANDA n. 253, de 10 de outubro de 2024. Dispõe sobre os parâmetros para aplicação da consulta livre, prévia e informada no âmbito do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Brasília, DF: Conanda, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Resolução CONANDA n. 254, de 10 de outubro de 2024. Dispõe sobre os parâmetros para reconhecimento de práticas de atendimento de povos indígenas, quilombolas e tradicionais a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e coordenação com medidas institucionais do SGDCA. Brasília, DF: Conanda, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Resolução n. 273, de 3 de outubro de 2025. Dispõe sobre os parâmetros para atuação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no contexto das mudanças climáticas, considerando riscos, eventos extremos e de evolução lenta, desastres e vulnerabilidades, conforme marcos normativos e técnicos nacionais e internacionais. Brasília, DF: Conanda, 2025.

BRASIL. [Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do**

Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto n. 7.037, de 21 de dezembro de 2009.** Aprova o Programa

Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

BRASIL. **Decreto n. 7.616, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre

a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde – FN-SUS. Brasília, DF: Presidência da República, 2011a.

BRASIL. **Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018.** Consolida atos

normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Decreto n. 10.593, de 24 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres. Brasília, DF: Presidência da República, 2020a.

BRASIL. Decreto n. 11.774, de 9 de novembro de 2023. Altera o Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, para dispor sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2023a.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990a.

BRASIL. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990b.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

BRASIL. Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012a.

BRASIL. Lei n. 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Brasília, DF: Presidência da República, 2013.

BRASIL. Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Lei n. 14.750, de 12 de dezembro de 2023. Altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas, as ações de monitoramento de riscos de acidentes ou desastres e a produção de alertas antecipados. Brasília, DF: Presidência da República, 2023b.

BRASIL. Lei n. 14.926, de 11 de abril de 2024. Institui a Política Nacional de Direitos da População em Situação de Rua e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua. Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Guia de ações educacionais em resposta a emergências climáticas. Brasília, DF: MEC, 2025b.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n. 314, de 2 de maio de 2022. Dispõe sobre habilitação e autorização para a oferta de cursos técnicos por Instituições Privadas de Ensino Superior - IPES. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ed. 82, p. 20, 2 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Orientação Operacional n. 03/2024. Ações de resposta (assistência humanitária) para municípios atingidos por desastres de origem meteorológica, geológica ou hidrológica. Brasília, DF: MDR, 2024b. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/solicitacao-de-recursos-1/copy_of_OrientaoOperacionaln032024chuvas.pdf. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Fundo das Nações Unidas para a Infância. Emergências em Assistência Social: gestão e funcionamento dos abrigos temporários no SUAS. Brasília: MDS; UNICEF, 2025c. Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Calamidade_Publica_e_Emergencias/SUAS/Gestao_e_Funcionamento_de_Abrigos_Provisorios_no_SUAS.pdf. Acesso em: 17 de outubro de 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Fundo das Nações Unidas para a Infância. Emergências em Assistência Social: gestão legal, administrativa, do trabalho e orçamentária. Brasília: MDS; UNICEF, 2024c. Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Calamidade_Publica_e_Emergencias/SUAS/Gestao_Legal_Administrativa_do_Trabalho_e_Orcamentaria_v_espelhada.pdf. Acesso em: 17 de outubro de 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Emergências no Sistema Único de Assistência Social – SUAS: o que fazer? Brasília: MDS; UNICEF, 2023c. Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Calamidade_Publica_e_Emergencias/SUAS/O_que_fazer.pdf. Acesso em: 17 de outubro de 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Emergências em Assistência Social: trabalho social com territórios, famílias e indivíduos no SUAS. Brasília: MDS; UNICEF, 2025d. Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Calamidade_Publica_e_Emergencias/SUAS/Caderno_Trabalho_Social_com_Territorios_Familias_e_Individuos_no_SUAS.pdf. Acesso em: 17 de outubro de 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Emergências em Assistência Social: vigilância socioassistencial. Brasília: MDS; UNICEF, 2024d. Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Calamidade_Publica_e_Emergencias/SUAS/Vigilancia_Socioassistencial_v_espelhada.pdf. Acesso em: 17 de outubro de 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Recomendações para alojamento provisório de crianças e adolescentes desacompanhados na situação de emergência no estado do Rio Grande do Sul.** Informativo n. 7. Brasília: MDS, 2024e. Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Calamidade_Publica_e_Emergencias/SUAS/Informativos_Operacao_Rio_Grande_do_Sul/Informativo_SNAS_N_07.pdf. Acesso em: 17 de outubro de 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Subsídios para apoio à construção das regras de convivência nos alojamentos provisório** – calamidade pública e emergência: Rio Grande Sul. Brasília: MDS, 2024f. Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Calamidade_Publica_e_Emergencias/SUAS/Informativos_Operacao_Rio_Grande do Sul/Informativo_SNAS_N_16.pdf. Acesso em: 17 de outubro de 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Departamento de Articulação e Gestão. **GIRD+10**: Caderno Técnico de Gestão Integrada de Riscos e Desastres. 1. ed. Brasília: MDR, 2021a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Diagnóstico de capacidades e necessidades municipais em proteção e defesa civil**. Brasília: MDR, 2021b. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/Versao_WEB_Projeto_Elos_Diagnostico_Municipal_Volume_Brasil.pdf. Acesso em: 17 de outubro de 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos**. Brasília: MDS, 2017. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf. Acesso em: 17 de outubro de 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**. Brasília: MDHC, 2011b.

BRASIL. **Plano Nacional do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, 2006b.

BRASIL. Portaria n. 218, de 10 de abril de 2023. Institui o Protocolo de Atuação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania em Situação de Riscos e Desastres. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ed. 68-B, p. 1, 10 abr. 2023.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento e Integração Regional. Casa Civil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ministério da Defesa. Ministério da Educação. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Ministério da Saúde. Ministério das Cidades. Gabinete de Segurança Institucional. **Portaria Interministerial n. 2, de 6 de dezembro de 2012**. Institui o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres. Brasília, DF: SDH; MDIR; MJSP; MD; MEC; MDS; MS; MCID; SGI, 2012b.

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS. **Educação em clima de riscos de desastres**: Programa Cemaden Educação. São José dos Campos: CEMADEN, 2022.

COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA. Comentário Geral n. 26 sobre crianças em contextos de mudanças climáticas. ONU, 2023.

COVID-19: OMS divulga guia com cuidados para saúde mental durante pandemia. **Nações Unidas**, Brasília, 18 de março de 2020. Saiba Mais. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/03/1707792>. Acesso em: 10 de outubro de 2025.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REDUÇÃO DE RISCOS DE DESASTRES. Plano de Ação Regional para implementação do Marco de Sendai para redução de risco de desastres 2025-2030 nas Américas e no Caribe. In: **Plataforma Regional para la Reducción del Riesgo de Desastres em Las Américas y el Caribe, 7.**, local, 1 a 4 de novembro de 2021. Virtual. Disponível em: <https://rp-americas.undrr.org/2021/sites/default/files/inline-files/RAP%20-%20PT.pdf>. Acesso em: 12 de outubro de 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Compromissos fundamentais para as crianças na ação humanitária. Brasília: UNICEF, 2010. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/documents/compromissos-fundamentais-para-criancas-na-acao-humanitaria>. Acesso em: 10 de outubro de 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Compromissos fundamentais para as crianças na ação humanitária. Brasília: UNICEF, 2022a. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/19101/file/compromissos-fundamentais-para-as-criancas-na-acao-humanitaria.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Crianças, adolescentes e mudanças climáticas no Brasil. Brasília: UNICEF, 2022b. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/21346/file/criancas-adolescentes-e-mudancas-climaticasbrasil-2022.pdf>. Acesso em: 10 de maio 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Guia para a proteção de crianças e adolescentes desacompanhadas/os, separadas/os e indocumentadas/os no Brasil. Brasília: UNICEF Brasil, 2022c. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/27746/file/guia-protecao-de-criancas-desacompanhadas-e-separadas.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Guia para respostas a desastres e alojamento emergencial centradas em crianças e adolescentes.** Brasília: UNICEF Brasil, 2024a. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/guia-para-respostas-desastres-e-alojamento-emergencial-centrados-em-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 24 set. 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Learning interrupted:** global snapshot of climate-related school disruptions in 2024. Nova Iorque: UNICEF, 2024b. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/170626/file/Global-snapshot-climate-related-school-disruptions-2024.pdf>. Acesso em: 12 out. 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **The climate crisis is a child rights crisis:** introducing the children's climate risk index. Nova Iorque: UNICEF, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/105376/file/UNICEF-climate-crisis-child-rights-crisis.pdf>. Acesso em: 12 de maio 2025.

GLOBAL EDUCATION CLUSTER. **Guidelines for child friendly spaces in emergencies.** Moçambique: Global Education Cluster, 2011. Disponível em: <https://resourcecentre.savethechildren.net/document/guidelines-child-friendly-spaces-emergencies/>. Acesso em: 10 de outubro de 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Comentário Geral n. 26 sobre os direitos da criança e o meio ambiente, com enfoque especial nas mudanças climáticas.** Nova Iorque: ONU, 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/26991/file/comentario-geral-26%20%93comite-dos-direitos-da-crianca.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção interamericana sobre assistência em casos de desastres.** Washington: OEA, 1991.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os direitos da criança.** Assembleia Geral das Nações Unidas. Nova Iorque: ONU, 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos direitos da criança.** Assembleia Geral das Nações Unidas. Nova Iorque: ONU, 1959.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos.** Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Paris: ONU, 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030.** Versão em português não oficial – 31 de maio de 2015. ONU, 2015a. Disponível em: https://www.unisdr.org/files/43291_63575sendaiframeworkportunofficialf%5B1%5D.pdf. Acesso em: 10 de outubro de 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Nova Iorque: ONU, 2015b.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução n. 46/182.** Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 19 de dezembro de 1991.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto internacional sobre direitos civis e políticos.** Assembleia Geral das Nações Unidas. Nova Iorque: ONU, 1966a.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais.** Assembleia Geral das Nações Unidas. Nova Iorque: ONU, 1966b.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 189 sobre trabalhadoras e trabalhadores domésticos.** Conferência Internacional do Trabalho, 100. Genebra: OIT, 2011.

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA. **Plano Nacional pela Primeira Infância.** Brasília: RNPI, 2020.

SANTA CATARINA. Defesa Civil de Santa Catarina. **Gestão de desastres.** Santa Catarina: Defesa Civil de Santa Catarina, 2024. Disponível em: <https://educacao.cemaden.gov.br/midiateca/gestao-de-desastres/>. Acesso em: 7 de setembro de 2025.

SPHORE ASSOCIATION. **O Manual Esfera:** carta humanitária e normas mínimas para resposta humanitária. 4. ed. Carmo da Cachoeira: Irdin Editora, 2020.

